



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 583 | Quarta-feira, 15 de Março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ana Paula Morelli de Sales
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Guilherme Salomão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - interino

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Nilza da Silva Taques
Secretária Municipal da Turismo - interina

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Apoio Legislativo	01
Secretaria de Gestão de Pessoal	01
Atos	01
Conselhos	04
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	04
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	04
Secretarias	05
Secretaria Municipal de Gestão	05
Gabinete	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	09
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	17
Cuiabá-Prev	18
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	25
Portaria	25
Secretaria Municipal de Educação	26
Portaria	26
Secretaria Municipal de Saúde	26
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	32
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos	32
Portaria	32

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

ERRATA.

Republica-se por ter saído incorreta a seguinte parte o artigo 3º da Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2023, publicada na Gazeta Municipal nº 575, de 03 de março de 2023:

No art. 3º que trata do Anexo III – Cargos de Provisão em Comissão – Cargos de Natureza Especial e de Assessoria Institucional – CNE – AI, no item 12:

Na denominação do cargo, **onde se lê:**

“Assessor de Relações Institucionais II”, **leia-se:**

“Assessor de Transparência Institucional”;

E na Quantidade de Cargos, **onde se lê:**

“3”, **leia-se:** “3 (AC)”.

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 295/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Mirian Elisabeth Nascimento no cargo em comissão de Secretário de Tecnologia da Informação e Transparência – CSC – CM 01, a partir de 03/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



ATO Nº. 294/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear **Carolina Del Isola Ramos Frantz** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência I – CTMD – CM 03, a partir de 10/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 293/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear **Joyce Fátima Pinheiro** no cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais IV – CNE – AI 01, a partir de 07/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 292/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear **Luiz Augusto do Espírito Santo** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar I – CTAP – CM 02, a partir de 09/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 291/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear **Raid Untar Botelho** no cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais IV – CNE – AI 01, a partir de 09/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 290/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear **Vânia Cristina Lucas Evangelista** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII – CTAP – CM 08, a partir de 03/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 289/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear **José Marcio Santos Lima** no cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais IV – CNE – AI 01, a partir de 08/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 288/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear **Gabriel Bello Moares** no cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais IV – CNE – AI 01, a partir de 08/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 287/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear **Lila Maria de Souza Parisi Morbeck** no cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar – CTAP – CM 01, a partir de 08/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 286/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear **Jovino Carlos de Almeida** no cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais II – CNE – AI 03, a partir de 07/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



ATO Nº. 285/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Mirian Elisabeth Nascimento do cargo em comissão de Secretário de Transparência e Controle Interno – CSC – CM 01, a partir de 03/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 284/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Joyce Fátima Pinheiro do cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais III – CNE – AI 02, a partir de 07/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 283/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Luiz Augusto do Espírito Santo do cargo em comissão de Diretor de Apoio Legislativo – CNE – CM 01, a partir de 09/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 282/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Vânia Cristina Lucas Evangelista do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII – CTAP – CM 09, a partir de 03/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 281/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar João Palma Pereira da Costa Neto do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII – CTAP – CM 08, a partir de 08/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 280/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar José Marcio Santos Lima do cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais I – CNE – AI 04, a partir de 08/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 279/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Gabriel Mello Moraes do cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais I – CNE – AI 04, a partir de 08/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 278/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Joacir Vieira de Farias do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar – CTAP – CM 01, a partir de 08/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 277/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Hudson do Carmo Souza da Silva do cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais II – CNE – AI 03, a partir de 07/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO N. 1.265/2023/CMDCA

Revoga as Resoluções n. 1.057/2021/CMDCA, n. 1.059/2021/CMDCA, n. 1.160/2022/CMDCA, n. 1.166/2022/CMDCA e n. 1.190/2022/CMDCA, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 47 do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA), que determina a criação de Comissões Permanentes, de forma paritária, com membros escolhidos dentre todos os Conselheiros do CMDCA;

CONSIDERNADO a publicação da Resolução n. 1.249/2023/CMDCA, que instituiu a Comissão Permanente de Assuntos Administrativos e Jurídicos;

CONSIDERNADO a publicação da Resolução n. 1.250/2023/CMDCA, que instituiu a Comissão Permanente de Orçamento e Fundo;

CONSIDERNADO a publicação da Resolução n. 1.251/2023/CMDCA, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERNADO a publicação da Resolução n. 1.254/2023/CMDCA, que instituiu a Comissão Permanente de Políticas Públicas para Infância e Adolescência;

CONSIDERNADO a publicação da Resolução n. 1.255/2023/CMDCA, que instituiu a Comissão Permanente de Articulação com os Conselhos Tutelares;

CONSIDERNADO a publicação da Resolução n. 1.257/2023/CMDCA, que instituiu a Comissão Permanente de Registro, Renovação e Monitoramento;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º – Revogar as Resoluções n. 1.057/2021/CMDCA, n. 1.059/2021/CMDCA, n. 1.160/2022/CMDCA, n. 1.166/2022/CMDCA e n. 1.190/2022/CMDCA.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 14 de março de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 010 DE 09 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira do exercício de 2021, referente ao Bloco de Serviços e Programas Socioassistenciais, no Sistema SUASWEB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 09 de março de 2023, registrada à Ata nº 259, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de Dezembro de 2015, que regulamenta o Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira é um instrumento de prestação de contas que consta do sistema informatizado SUAS Web, cujos dados são lançados pelos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social para análise quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses;

CONSIDERANDO o Ofício nº 481/GAB-SEC/SAHPD/2023 que encaminha o Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira do exercício de 2021, referente a Serviços e Programas Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a análise e parecer decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais e a deliberação da Plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira do exercício de 2021, referente ao Bloco de Serviços e Programas Socioassistenciais, no Sistema SUASWEB, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Deficiência - SADHPD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 09 de março de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 011 DE 09 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira do exercício de 2021, referente ao Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS), no Sistema SUASWEB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 09 de março de 2023, registrada à Ata nº 259, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de Dezembro de 2015, que regulamenta o Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira é um instrumento de prestação de contas que consta do sistema informatizado SUAS Web, cujos dados são lançados pelos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social para análise quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses;

CONSIDERANDO o Ofício nº 482/GAB-SEC/SAHPD/2023 que encaminha o Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira do exercício de 2021, referente ao Bloco do IGD-SUAS;

CONSIDERANDO a análise e parecer decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais e a deliberação da Plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira do exercício de 2021, referente ao Bloco de Gestão do Sistema Único de

Assistência Social (IGD-SUAS), no Sistema SUASWEB, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 09 de março de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 012 DE 09 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira do exercício de 2021, referente ao Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família (IGD-PBF), no Sistema SUASWEB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 09 de março de 2023, registrada à Ata nº 259, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de Dezembro de 2015, que regulamenta o Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira é um instrumento de prestação de contas que consta do sistema informatizado SUAS Web, cujos dados são lançados pelos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social para análise quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses;

CONSIDERANDO o Ofício nº 483/GAB-SEC/SAHPD/2023 que encaminha o Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira do exercício de 2021, referente ao Bloco do IGD-PBF;

CONSIDERANDO a análise e parecer decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e



Avaliação de Programas Sociais e a deliberação da Plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira do exercício de 2021, referente ao referente ao Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família (IGD-PBF), no Sistema SUASWEB, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Deficiência - SADHPD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 09 de março de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 013 DE 09 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao 4º trimestre de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 09 de março de 2023, registrada à Ata nº 259, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO o Ofício nº 500/GAB-SEC/SADHPD/2023 que encaminha a Prestação de Contas do 4º Trimestre de 2022;

CONSIDERANDO a análise e o parecer favorável decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais e a deliberação da Plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente ao 4º trimestre do exercício de 2022, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 09 de março de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 014 DE 09 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial; do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS) e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF), exercício de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 09 de março de 2023, registrada à Ata nº 259, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de Dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO o Ofício nº 307/GAB-SEC/SADHPD/2023 que encaminha Relatório Anual de Gestão 2022;

CONSIDERANDO a análise e o parecer favorável decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais, bem como a deliberação da Plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Relatório de Gestão dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial; do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS) e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF), referente ao exercício de 2022, conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 09 de março de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 355/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº MVP nº 020.348/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir **Averbação de Tempo de Serviço**, ao(a) servidor(a) JUZELINA SENA DA SILVA FREITAS, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4849559, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de Março de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 362/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 021.381/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 01 (UM) ANO E 17 (DEZESSETE) DIAS, ao(a) servidor(a) ERISON RONALDO MARTINS, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 2965491, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de Março de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 366/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas

atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE Nº 56891/2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Retificar na Portaria SMGE Nº 581/2014, referente a **Licença Capacitação**, quinquênio(s) 2005/2010 do(a) servidor(a) DIONE DUARTE DE OLIVEIRA CAMARGO ROCHA, ocupante

do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2571621, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA



PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Onde se lê: "Quinquênio (s): 2005/2010";

Leia-se: "Quinquênio (s): 2003/2008".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Março de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 367/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas

atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE Nº 56891/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar na Portaria SMGE Nº 964/2021, referente a **Licença Capacitação**, quinquênio(s) 2010/2015 do(a) servidor(a) DIONE DUARTE DE OLIVEIRA CAMARGO ROCHA, ocupante

do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2571621, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Onde se lê: "Quinquênio (s): 2010/2015";

Leia-se: "Quinquênio (s): 2008/2013".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Março de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 375/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas

atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE Nº 324/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir **Licença para Capacitação a título de licença prêmio** do(a) servidor(a) JOSE LUIZ PACHECO PINTO DE CASTRO, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, matrícula 2050318, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Março de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 376/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas

atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE Nº 53511/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Apostilamento de Nome** ao(a) servidor(a) LAUDICÉIA DE BRITO ALVES, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Matrícula 4913038, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

passando a se chamar LAUDICÉIA DE BRITO SILVA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Março de 2023.

RENAT F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 380/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 021.569/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir **Averbação de Tempo de Serviço**, ao(a) servidor(a) ODINEZ ASSUNCAO DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 2975203, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Março de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 381/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 012.341/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar**, a partir de 07/02/2023 na SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, a servidora LUANA

ALEXANDRA CASTANHA, ocupante do cargo Profissional de Nível Superior,

matrícula 4913238, que estava lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de março de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 382/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 014.984/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a partir de 01/04/2023, Licença para tratar de assunto particular, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem remuneração, ao servidor MARCIO NETO DE ARRUDA, ocupante do cargo Técnico em Desenvolvimento Social, matrícula 4900760, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de março de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 397/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 015.323/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, o servidor PABLO AUGUSTO BRAZ DE LIMA, ocupante do cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula 2968297, que estava lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de março de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 364/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 55980/2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2013/2018, ao(a) servidor(a) HUMBERTO CARLOS KNIPPELBERG, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2000337, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 7 de Março de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 365/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 56845/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir Licença para Capacitação a título de Licença Prêmio do(a) servidor(a) LUIS AVELINO DE AMORIM FILHO, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2965098, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 7 de Março de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 368/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 56891/2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2013/2018, ao(a) servidor(a) DIONE DUARTE DE OLIVEIRA CAMARGO ROCHA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2571621, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 7 de Março de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 369/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 56896/2023, e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar de Classe do(a) servidor(a) JUSCELINO MOREIRA DE CASTRO, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, Matrícula 4854118, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 7 de Março de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 373/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 56946/2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2015/2020, ao(a) servidor(a) ALISSON AKERLEY DA SILVA, ocupante do cargo de PROCURADOR MUNICIPAL, matrícula 4861541, lotado(a) na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 7 de Março de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 377/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 56722/2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) MARIA UEQUESINIVEA CORDEIRO MOURA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, matrícula 4040488, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 7 de Março de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 378/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 56834/2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) EVANDESON SOARES DE CAMARGO, ocupante do cargo de : PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL EM EXTINÇÃO, matrícula 4040446, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 7 de Março de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 393/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 54546/2023, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) JOSE SEBASTIAO ARRUDA SOUZA, PROFESSOR(A), Matrícula 2575704, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, A PARTIR DE 21/05/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 9 de Março de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 394/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 54771/2023, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) LEONIDIA MARIA DE SOUZA, AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1552009, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, A PARTIR DE 26/11/2020.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 9 de Março de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 395/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 55597/2023, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) ELIZETE DE GUSMAO MENDONCA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1588631, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, A PARTIR DE 02/06/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 9 de Março de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 398/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 55598/2023, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) KELLY CRISTINE DA SILVA MATOS, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, Matrícula 2578902, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 16/02/2023.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 10 de Março de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 400/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 57564 /2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ELIAS LEMES DE MORAES, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2567160, da Classe A para Classe B, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 08/03/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Março de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 402/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 58065/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) LILIAN CORDEIRO DA CRUZ, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4849596, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 10/03/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de Março de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 403/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 58074/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) JOAO CARLOS DOS SANTOS SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2558703, da Classe A para Classe B, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 10/03/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de Março de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 404/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 58104/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) WEYBOLL ROCHA WEIMER, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4849818, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 10/03/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de Março de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão



PORTARIA SMGE Nº392/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 54543/2023, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) ADAO LAUDELINO DA SILVA, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, Matrícula 2010092, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 16/06/2021.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros do acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 09 de Março de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2023

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 1405326-6 SSP/MT e do CPF nº 050.882.559-85 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa UGOLINI CAMPOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.354.498/0001-53, com sede na RUA A QD 5 NR 01 – VILLAGE FLAMBOYANT - CUIABÁ-MT, Tel Fax: (65) 3626-3838. E-mail: ugolini.ltda@terra.com.br, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS UGOLINI, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 1439551-7 SSP MT, CPF/MF nº. 993.417.439-15, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2023/PMC do Processo Administrativo 87.161/2022 RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (açúcar, café, chá, copo descartável, água mineral e carga de gás), para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Aplica-se em casos fortuitos e decisão facultativa em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço conforme o Art. 62, § 2º, da Lei nº 8.666.

2.2. O contrato será substituído pela nota de empenho, conforme o § 4º do Art. 62 da Lei 8666/93, que por sua vez, prevê que o termo de contrato poderá ainda ser substituído nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente do valor da contratação.

Após homologação do resultado, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, convocará a licitante-adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação formal.

Como condição para assinatura do referido Instrumento, a adjudicatária deverá manter-se nas mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;

A recusa imotivada em assinar a Ata de Registro de Preço caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando o inadimplente às penalidades previstas no presente Edital, podendo a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, desde que aceitas as condições propostas pela primeira;

A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013;

A eficácia da validade da Ata de Registro de Preço terá efeito a partir da publicação na Gazeta Municipal do Município de Cuiabá.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da

Administração Pública Estadual e Municipal, mediante prévia consulta e decisão Prefeitura Municipal de Cuiabá, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei 8.666/93, no Decreto Estadual nº. 840/2017 e Decreto Federal nº 7.892/2013 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preço.

O órgão/entidade da Administração Direta e Indireta que desejar aderir à Ata deverá adequar sua estimativa de consumo ao registro de preços e encaminhá-las ao órgão gerenciador, devendo ainda garantir que todos os atos inerentes ao procedimento de sua inclusão estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Caberá à Prefeitura Municipal de Cuiabá verificar ou determinar que o interessado verifique junto ao fornecedor sobre a aceitação ou não da execução junto aos órgãos aderentes à ata, cuja resposta está condicionada ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas.

2.12. A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.13. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.14. A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.15. Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.16. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.17. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.18. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.19. Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.20. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.21. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.22. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.23. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.24. A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.25. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.26. A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.27. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.28. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.29. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.30. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.31. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO

A entrega dos produtos será conforme as exigências do Termo de Referência/Ata/Contrato e ordem de fornecimento, emitida pela SMGE e/ou pelas Secretarias participantes do presente Registro de Preços, especificando o objeto, quantidade, local para entrega, dentre outros.

Para cada pedido será expedida uma solicitação a título de Ordem de Fornecimento, através do e-mail funcional.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, quer seja na totalidade ou não, do lote adjudicado, durante a vigência do contrato, mesmo se a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de expedição da Ordem de Fornecimento, sob pena das sanções administrativas.

Se por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, o compromitente fornecedor não puder entregar as peças solicitadas em tempo hábil, deverá comunicar a pasta solicitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do ocorrido, porém sem que o isente das sanções previstas nas cláusulas contratuais.

A entrega deverá ser feita diretamente nos endereços das Secretarias participantes deste Registro de Preços, conforme Ordem de Fornecimento, com “PRÉ-AGENDAMENTO” das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h30, ou nos horários de funcionamento indicados por cada órgão. Os endereços de cada órgão estão dispostos na cláusula 4.4 do ANEXO VI (MINUTA CONTRATO) e no ANEXO VII (ENDEREÇO DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES).

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência/Ata/Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sem ônus nenhum para a Administração.

A CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, aqueles que não atenderem o estabelecido no contrato e/ou que não estejam adequados à utilização/consumo.

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

A justificativa será analisada pela CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da entrega dos produtos desta licitação e não o eximirá da penalidade a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Os produtos serão entregues somente ao Servidor designado pela Secretaria

demandante, que procederá à conferência, junto ao fiscal do contrato, com base no pedido escrito.

A Nota Fiscal somente será atestada caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido.

Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão a custa exclusivamente da contratada.

Os Materiais devem conter informações no rótulo como data de validade e prazo de validade, para os produtos que apresentam alteração de validade após aberto.

Os produtos que apresentem embalagens estufadas, enferrujadas, amassadas, furadas, rasgadas, violadas, ou com vazamento não serão aceitas.

Todas as embalagens devem conter rótulos com letras legíveis e contendo dados tais como a data de fabricação, prazo de validade, lote, composição, peso, origem do produto e fabricante com CNPJ e informação nutricional obrigatória.

A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

Não será aceito nenhum produto com data de validade próxima do vencimento e/ou em desacordo com as exigências deste Termo.

Os produtos deverão ser entregues com validade mínima de 06 (seis) meses;

Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor.

A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados e

A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor.

DO VALOR:

ITEM	CÓD TCE	PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
13	121598-1	ÁGUA MINERAL GARRAFAO 20 LITROS / AGUA MINERAL - AGUA MINERAL OU MODIFICADA COM ADICAO DE SAIS MINERAIS, SEM GAS, PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM GARRAFAO PLASTICO COM TAMPA DE PRESSAO E LACRE, CONTENDO 20 LITROS, VASILHAME RETORNAVEL. MARCA: LEBRINHA	UND	68602	6,29	431.506,58	LEBRINHA
14	121598-1	ÁGUA MINERAL GARRAFAO 20 LITROS / AGUA MINERAL - AGUA MINERAL OU MODIFICADA COM ADICAO DE SAIS MINERAIS, SEM GAS, PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM GARRAFAO PLASTICO COM TAMPA DE PRESSAO E LACRE, CONTENDO 20 LITROS, VASILHAME RETORNAVEL. MARCA: LEBRINHA	UND	22868	6,29	143.839,72	LEBRINHA

VALOR TOTAL 575.346,30

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar a Ata ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração da Ata, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas na Ata e demais cominações legais.

5.2. Pelo atraso ou recusa imotivada em assinar o Contrato, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas edilícias, a licitante poderá incorrer em:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;

b) Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;

d) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total.

e) Para os casos de multas não previstas neste Edital, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;

5.3. Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

b) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

c) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

5.4. Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:



a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Cuiabá por até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Cuiabá, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

5.5. A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da pasta, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentando defesa no prazo devido, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Município;

5.6. As multas e sanções previstas neste Termo de Referência não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

5.7. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o Contratado ficará isento das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. O fornecimento dos produtos deverá atender as mesmas características e especificações da proposta apresentada e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos, obedecendo a quantidade e prazos estipulado;

6.2. Prover condições que possibilitem o atendimento a partir da data da assinatura do contrato;

6.3. Cumprir as especificações e preços estabelecidos neste Termo;

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

6.5. Assegurar a qualidade da prestação dos serviços/produtos;

6.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite o estacionamento, nas condições pactuadas;

6.7. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades identificadas pela CONTRATANTE referente à execução dos serviços pela CONTRATADA.

6.8. O fornecimento somente poderá ser realizada por meio de Ordem de fornecimento emitida pela fiscal de contrato designado pela Secretaria aderente qual constarão as quantidade e descrição dos serviços /produtos.

6.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços/produtos contratados;

6.10. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados aos veículos da CONTRATANTE, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por ineficiência, irregularidades, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar, da fatura a vencer, o valor correspondente.

6.11. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;

7.2. A Contratante fiscalizará e inspecionará os serviços/produtos, podendo rejeitá-lo, quando este não atender ao especificado;

7.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

7.4. Designar um representante que deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

7.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os dispositivos deste termo;

7.6. Comunicar à contratada, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto;

7.7. Aplicar multa, sanções ou rescisão de contrato, caso a empresa que for contratada desobedeça a quaisquer das condições estabelecidas neste termo.

7.8. Avaliar se os serviços estão de acordo com Contrato e normas legais pertinentes ao objeto;

7.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos produtos adquiridos, por meio de servidor designado para a gestão do Contrato, cabendo-lhe observar os aspectos quantitativos e qualitativos, utilizando-se de anotações em registro próprios das falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

7.10. Caberá ao gestor/fiscalizador, exercer rigorosamente o controle do cumprimento do Contrato, em especial a quantidade, especificação e qualidade dos produtos;

7.10.1. Caberá ao gestor/fiscalizador, exercer rigorosamente o controle do cumprimento do Contrato, em especial a quantidade, especificação e qualidade dos produtos.

7.10.2. No caso de irregularidade na execução do Contrato, o fiscal deverá comunicar por escrito a autoridade competente, para que este oficie a CONTRATADA a fim de sanar as irregularidades no prazo que lhe for assinado;

7.11. A fiscalização do contrato não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

7.12. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma das partes, tendo por base o que dispõem a Lei 8.666/93, Lei 8.078/90 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 02 de março de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMGE

Sra. ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

RG nº. 1405326-6 SSP/MT

CPF nº. 050.882.559-85

FORNECEDORA:

Empresa: UGOLINI CAMPOS EIRELI EPP

CNPJ: 01.354.498/0001-53

Representante: SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS UGOLINI

CPF: 993.417.439-15 RG: 1439551-7 SSP MT

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2023

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 1405326-6 SSP/MT e do CPF nº 050.882.559-85 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS**, inscrita no CNPJ/MF nº. 37.152.127/0001-36, com sede na AV. SAO SEBASTIAO, SALA A QUADRA 02 LOTE 22 A 25, Cuiabá MT, Telefone Celular: 65.99918-9699, Telefone Fixo: 65.99918-9699, E-mail: comercialahs@gmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **ANDRÉ HENRIQUE ACEL SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1830796-5 SSP/MT, CPF/MF n.º 047.170.941-74, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2023/PMC** do Processo Administrativo **87.161/2022** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (açúcar, café, chá, copo descartável, água mineral e carga de gás), para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Aplica-se em casos fortuitos e decisão facultativa em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço conforme o Art. 62, § 2º, da Lei nº 8.666.

2.2. O contrato será substituído pela nota de empenho, conforme o § 4º do Art. 62 da Lei 8666/93, que por sua vez, prevê que o termo de contrato poderá ainda ser substituído nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente do valor da contratação.

Após homologação do resultado, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, convocará a licitante-adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação formal.

Como condição para assinatura do referido Instrumento, a adjudicatária deverá manter-se nas mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;

A recusa imotivada em assinar a Ata de Registro de Preço caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando o inadimplente às penalidades previstas no presente Edital, podendo a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, desde que aceitas as condições propostas pela primeira;

A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013;

A eficácia da validade da Ata de Registro de Preço terá efeito a partir da publicação na Gazeta Municipal do Município de Cuiabá.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal, mediante prévia consulta e decisão Prefeitura Municipal de Cuiabá, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei 8.666/93, no Decreto Estadual nº. 840/2017 e Decreto Federal nº 7.892/2013 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preço.

O órgão/entidade da Administração Direta e Indireta que desejar aderir à Ata deverá adequar sua estimativa de consumo ao registro de preços e encaminhá-las ao órgão gerenciador, devendo ainda garantir que todos os atos inerentes ao procedimento de sua inclusão estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Caberá à Prefeitura Municipal de Cuiabá verificar ou determinar que o interessado verifique junto ao fornecedor sobre a aceitação ou não da execução junto aos órgãos aderentes à ata, cuja resposta está condicionada ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas.

2.12. A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.13. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.14. A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.15. Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.16. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.17. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.18. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.19. Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.20. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.21. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá

exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.22. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.23. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.24. A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.25. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.26. A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.27. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.28. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.29. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.30. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.31. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO

A entrega dos produtos será conforme as exigências do Termo de Referência/Ata/Contrato e ordem de fornecimento, emitida pela SMGE e/ou pelas Secretarias participantes do presente Registro de Preços, especificando o objeto, quantidade, local para entrega, dentre outros.

Para cada pedido será expedida uma solicitação a título de Ordem de Fornecimento, através do e-mail funcional.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, quer seja na totalidade ou não, do lote adjudicado, durante a vigência do contrato, mesmo se a



entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de expedição da Ordem de Fornecimento, sob pena das sanções administrativas.

Se por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, o compromitente fornecedor não puder entregar as peças solicitadas em tempo hábil, deverá comunicar a pasta solicitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do ocorrido, porém sem que o isente das sanções previstas nas cláusulas contratuais.

A entrega deverá ser feita diretamente nos endereços das Secretarias participantes deste Registro de Preços, conforme Ordem de Fornecimento, com "PRÉ-AGENDAMENTO" das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h30, ou nos horários de funcionamento indicados por cada órgão. Os endereços de cada órgão estão dispostos na cláusula 4.4 do ANEXO VI (MINUTA CONTRATO) e no ANEXO VII (ENDEREÇO DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES).

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência/Ata/Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sem ônus nenhum para a Administração.

A CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, aqueles que não atenderem o estabelecido no contrato e/ou que não estejam adequados à utilização/consumo.

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

A justificativa será analisada pela CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da entrega dos produtos desta licitação e não o eximirá da penalidade a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Os produtos serão entregues somente ao Servidor designado pela Secretaria demandante, que procederá à conferência, junto ao fiscal do contrato, com base no pedido escrito.

A Nota Fiscal somente será atestada caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido.

Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão a custa exclusivamente da contratada.

Os Materiais devem conter informações no rótulo como data de validade e prazo de validade, para os produtos que apresentam alteração de validade após aberto.

Os produtos que apresentem embalagens estufadas, enferrujadas, amassadas, furadas, rasgadas, violadas, ou com vazamento não serão aceitas.

Todas as embalagens devem conter rótulos com letras legíveis e contendo dados tais como a data de fabricação, prazo de validade, lote, composição, peso, origem do produto e fabricante com CNPJ e informação nutricional obrigatória.

A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

Não será aceito nenhum produto com data de validade próxima do vencimento e/ou em desacordo com as exigências deste Termo.

Os produtos deverão ser entregues com validade mínima de 06 (seis) meses;

Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor.

A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados e

A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor.

DO VALOR:

ITEM	CÓD TCE	PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
5	3999-3	CHÁ / CHA - ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUÍDO DE FOLHAS NOVAS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNS DESSECADOS, TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRANEL, CAIXA COM 30 UNIDADES DE 250G.	CAIXA 30 DE UNIDADE	2.075	112,82	234.101,50	DE UNIDADE UNIAO
6	3999-3	CHÁ / CHA - ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUÍDO DE FOLHAS NOVAS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNS DESSECADOS, TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR PARDACENTA, COM EMBALAGEM A GRANEL, CAIXA COM 30 UNIDADES DE 250G. ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM	CAIXA 30 DE UNIDADE	692	112,82	78.071,44	DE UNIDADE UNIAO

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 312.172,94 (TREZENTOS E DOZE MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar

dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar a Ata ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração da Ata, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas na Ata e demais cominações legais.

5.2. Pelo atraso ou recusa imotivada em assinar o Contrato, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas edilícias, a licitante poderá incorrer em:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;
- Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total.
- Para os casos de multas não previstas neste Edital, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;

5.3. Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
- todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

5.4. Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

- Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Cuiabá por até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Cuiabá, depois de ressarcido dos prejuízos causados;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

5.5. A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da pasta, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Município;

5.6. As multas e sanções previstas neste Termo de Referência não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

5.7. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o Contratado ficará isento das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. O fornecimento dos produtos deverá atender as mesmas características e especificações da proposta apresentada e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos, obedecendo a quantidade e prazos estipulado;

6.2. Prover condições que possibilitem o atendimento a partir da data da assinatura do contrato;

6.3. Cumprir as especificações e preços estabelecidos neste Termo;

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

6.5. Assegurar a qualidade da prestação dos serviços/produtos;

6.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite o estacionamento, nas condições pactuadas;

6.7. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades identificadas pela CONTRATANTE referente à execução dos serviços pela CONTRATADA.

6.8. O fornecimento somente poderá ser realizada por meio de Ordem de fornecimento emitida pela fiscal de contrato designado pela Secretaria aderente qual constarão as quantidade e descrição dos serviços /produtos.

6.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos,



vistórias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços/produtos contratados;

6.10. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados aos veículos da CONTRATANTE, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por ineficiência, irregularidades, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar, da fatura a vencer, o valor correspondente.

6.11. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;

7.2. A Contratante fiscalizará e inspecionará os serviços/produtos, podendo rejeitá-lo, quando este não atender ao especificado;

7.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

7.4. Designar um representante que deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

7.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os dispositivos deste termo;

7.6. Comunicar à contratada, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto;

7.7. Aplicar multa, sanções ou rescisão de contrato, caso a empresa que for contratada desobedeça a quaisquer das condições estabelecidas neste termo.

7.8. Avaliar se os serviços estão de acordo com Contrato e normas legais pertinentes ao objeto;

7.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos produtos adquiridos, por meio de servidor designado para a gestão do Contrato, cabendo-lhe observar os aspectos quantitativos e qualitativos, utilizando-se de anotações em registro próprios das falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

7.10. Caberá ao gestor/fiscalizador, exercer rigorosamente o controle do cumprimento do Contrato, em especial a quantidade, especificação e qualidade dos produtos;

7.10.1. Caberá ao gestor/fiscalizador, exercer rigorosamente o controle do cumprimento do Contrato, em especial a quantidade, especificação e qualidade dos produtos.

7.10.2. No caso de irregularidade na execução do Contrato, o fiscal deverá comunicar por escrito a autoridade competente, para que este oficie a CONTRATADA a fim de sanar as irregularidades no prazo que lhe for assinado;

7.11. A fiscalização do contrato não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

7.12. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma das partes, tendo por base o que dispõem a Lei 8.666/93, Lei 8.078/90 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 02 de março de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMGE
Sra. ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
RG nº. 1405326-6 SSP/MT
CPF nº. 050.882.559-85

FORNECEDORA:

Empresa: AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L

CNPJ: 37.152.127/0001-36

Representante: ANDRÉ HENRIQUE ACEL SILVA

CPF: 047.170.941-74 RG: 1830796-5 SSP/MT

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2023

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 1405326-6 SSP/MT e do CPF nº 050.882.559-85 denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.362.501/0001-06, com sede na Rua Poxoréo, 391, Bairro: Alvorada, CEP. 78.048-600 Cuiabá – MT, Telefone: (065) 3621-7133 / 3621-7653, Email: disbranco@gmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **Máriu de Fátima Castro Borba**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 26025540, CPF/MF nº. 253.390.449-04, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2023/PMC** do Processo Administrativo **87.161/2022** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (açúcar, café, chá, copo descartável, água mineral e carga de gás), para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Aplica-se em casos fortuitos e decisão facultativa em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço conforme o Art. 62, § 2º, da Lei nº 8.666.

2.2. O contrato será substituído pela nota de empenho, conforme o § 4º do Art. 62 da Lei 8666/93, que por sua vez, prevê que o termo de contrato poderá ainda ser substituído nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente do valor da contratação.

Após homologação do resultado, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, convocará a licitante-adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação formal.

Como condição para assinatura do referido Instrumento, a adjudicatária deverá manter-se nas mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;

A recusa imotivada em assinar a Ata de Registro de Preço caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando o inadimplente às penalidades previstas no presente Edital, podendo a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, desde que aceitas as condições propostas pela primeira;

A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013;

A eficácia da validade da Ata de Registro de Preço terá efeito a partir da publicação na Gazeta Municipal do Município de Cuiabá.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal, mediante prévia consulta e decisão Prefeitura Municipal de Cuiabá, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei 8.666/93, no Decreto Estadual nº. 840/2017 e Decreto Federal nº 7.892/2013 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preço.

O órgão/entidade da Administração Direta e Indireta que desejar aderir à Ata deverá adequar sua estimativa de consumo ao registro de preços e encaminhá-las ao órgão gerenciador, devendo ainda garantir que todos os atos inerentes ao procedimento de sua inclusão estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Caberá à Prefeitura Municipal de Cuiabá verificar ou determinar que o interessado verifique junto ao fornecedor sobre a aceitação ou não da execução junto aos órgãos aderentes à ata, cuja resposta está condicionada ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas.

2.12. A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.



2.13. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.14. A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.15. Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.16. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.17. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.18. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.19. Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.20. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.21. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.22. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.23. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.24. A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.25. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.26. A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.27. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.28. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.29. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.30. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.31. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de

negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO

A entrega dos produtos será conforme as exigências do Termo de Referência/Ata/Contrato e ordem de fornecimento, emitida pela SMGE e/ou pelas Secretarias participantes do presente Registro de Preços, especificando o objeto, quantidade, local para entrega, dentre outros.

Para cada pedido será expedida uma solicitação a título de Ordem de Fornecimento, através do e-mail funcional.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, quer seja na totalidade ou não, do lote adjudicado, durante a vigência do contrato, mesmo se a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de expedição da Ordem de Fornecimento, sob pena das sanções administrativas.

Se por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, o compromitente fornecedor não puder entregar as peças solicitadas em tempo hábil, deverá comunicar a pasta solicitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do ocorrido, porém sem que o isente das sanções previstas nas cláusulas contratuais.

A entrega deverá ser feita diretamente nos endereços das Secretarias participantes deste Registro de Preços, conforme Ordem de Fornecimento, com “PRÉ-AGENDAMENTO” das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h30, ou nos horários de funcionamento indicados por cada órgão. Os endereços de cada órgão estão dispostos na cláusula 4.4 do ANEXO VI (MINUTA CONTRATO) e no ANEXO VII (ENDEREÇO DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES).

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência/Ata/Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sem ônus nenhum para a Administração.

A CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, aqueles que não atenderem o estabelecido no contrato e/ou que não estejam adequados à utilização/consumo.

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

A justificativa será analisada pela CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da entrega dos produtos desta licitação e não o eximirá da penalidade a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Os produtos serão entregues somente ao Servidor designado pela Secretaria demandante, que procederá à conferência, junto ao fiscal do contrato, com base no pedido escrito.

A Nota Fiscal somente será atestada caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido.

Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão a custo exclusivamente da contratada.

Os Materiais devem conter informações no rótulo como data de validade e prazo de validade, para os produtos que apresentam alteração de validade após aberto.

Os produtos que apresentem embalagens estufadas, enferrujadas, amassadas, furadas, rasgadas, violadas, ou com vazamento não serão aceitas.

Todas as embalagens devem conter rótulos com letras legíveis e contendo dados tais como a data de fabricação, prazo de validade, lote, composição, peso, origem do produto e fabricante com CNPJ e informação nutricional obrigatória.

A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

Não será aceito nenhum produto com data de validade próxima do vencimento e/ou



em desacordo com as exigências deste Termo.

Os produtos deverão ser entregues com validade mínima de 06 (seis) meses;

Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor.

A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados e

A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor.

DO VALOR:

ITEM	CÓD TCE	PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
3	00068322	CAFE - PREDOMINANTE DE CAFE ARABIA,NACIONALEM PO HOMOGENEO, TORRADO E MOIDO,AROMA E SABOR CARACTERISTICOS DO PRODUTO, PODENDO SER SUAVE OU INTENSO. BEBIDA DURA. ISENTO DE GOSTO RIO ZONA,MINIMO DE 4,5 PONTOS, NA ESCALA DE 0 A 10 (NMQ - NIVEL MINIMO DE QUALIDADE), ADMITINDO-SE NO MAXIMO 20% PVA (GRAOS PRETOS, VERDES E OU ARDIDOS), COM TOLERANCIA MAXIMA A 1% DE IMPUREZAS E ISENTO DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS,MAXIMO 5%,EMBALAGEM A VACUO COM VALIDADE MINIMA DE 10 MESES A PARTIR DA ENTREGA PELO FORNECEDOR, COM REGISTRO DA DATA DE FABRICACAO E VALIDADE ESTAMPADAS NO ROTULO DA EMBALAGEM,PORTARIA MS/SVS/Nº 377/99 DE 26.04.1999, CAIXA COM 20 UNIDADES 250G	CX C/20U ND	5.152	140,32	722.928,64	3 FAZENDAS

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar a Ata ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração da Ata, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas na Ata e demais cominações legais.

5.2. Pelo atraso ou recusa imotivada em assinar o Contrato, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas edilícias, a licitante poderá incorrer em:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;
- Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total.
- Para os casos de multas não previstas neste Edital, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;

5.3. Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

- Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
- todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

5.4. Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

- Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Cuiabá por até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Cuiabá, depois de ressarcido dos prejuízos causados;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

5.5. A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da pasta, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente

defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Município;

5.6. As multas e sanções previstas neste Termo de Referência não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

5.7. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o Contratado ficará isento das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. O fornecimento dos produtos deverá atender as mesmas características e especificações da proposta apresentada e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos, obedecendo a quantidade e prazos estipulado;

6.2. Prover condições que possibilitem o atendimento a partir da data da assinatura do contrato;

6.3. Cumprir as especificações e preços estabelecidos neste Termo;

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

6.5. Assegurar a qualidade da prestação dos serviços/produtos;

6.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite o estacionamento, nas condições pactuadas;

6.7. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades identificadas pela CONTRATANTE referente à execução dos serviços pela CONTRATADA.

6.8. O fornecimento somente poderá ser realizada por meio de Ordem de fornecimento emitida pela fiscal de contrato designado pela Secretaria aderente qual constarão as quantidade e descrição dos serviços /produtos.

6.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços/produtos contratados;

6.10. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados aos veículos da CONTRATANTE, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por ineficiência, irregularidades, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar, da fatura a vencer, o valor correspondente.

6.11. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;

7.2. A Contratante fiscalizará e inspecionará os serviços/produtos, podendo rejeitá-lo, quando este não atender ao especificado;

7.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

7.4. Designar um representante que deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

7.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os dispositivos deste termo;

7.6. Comunicar à contratada, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto;

7.7. Aplicar multa, sanções ou rescisão de contrato, caso a empresa que for contratada desobedeça a quaisquer das condições estabelecidas neste termo.

7.8. Avaliar se os serviços estão de acordo com Contrato e normas legais pertinentes ao objeto;

7.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos produtos adquiridos, por meio de servidor designado para a gestão do Contrato, cabendo-lhe observar os aspectos quantitativos e qualitativos, utilizando-se de anotações em registro próprios das falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medias corretivas por parte desta.

7.10. Caberá ao gestor/fiscalizador, exercer rigorosamente o controle do cumprimento do Contrato, em especial a quantidade, especificação e qualidade dos produtos;

7.10.1. Caberá ao gestor/fiscalizador, exercer rigorosamente o controle do cumprimento do Contrato, em especial a quantidade, especificação e qualidade dos produtos.

7.10.2. No caso de irregularidade na execução do Contrato, o fiscal deverá comunicar por escrito a autoridade competente, para que este oficie a CONTRATADA a fim de sanar as irregularidades no prazo que lhe for assinado;

7.11. A fiscalização do contrato não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

7.12. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com



o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma das partes, tendo por base o que dispõem a Lei 8.666/93, Lei 8.078/90 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTEs**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 02 de março de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMGE
Sra. ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
RG nº. 1405326-6 SSP/MT
CPF nº. 050.882.559-85

FORNECEDORA:

Empresa: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA
CNPJ: 03.362.501/0001-06
Representante: Marilu de Fatima Castro Borba
CPF: 253.390.449-04 RG: 26025540

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2023/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº. 083/2022/PMC e Processo Administrativo nº 114.525/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Gestão - SMGE, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Ellaine Cristina Ferreira Mendes. **CONTRATADA:** A empresa **POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 08.800.457/0001-92, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor Waldemar Gil Correa Barros. **OBJETO: 1.1** Fornecedor de combustível (gasolina comum, etanol, diesel comum, diesel s- 10), através de sua rede de postos credenciados com atuação em Cuiabá, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo pela Prefeitura Municipal De Cuiabá, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.

1.2. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão n. 083/2022 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 06.101; 06.602; Projeto/Atividade: 2002; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 500; 802. **VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e sua duração poderá ser prorrogada, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no Artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 99.009,54** (Nove e nove mil, nove reais e cinquenta e quatro centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização e julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP n. 083/2022/PMC**, realizado com fundamento nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições enumeradas e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2023/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº. 13/2022/Prefeitura Municipal De Jaciara e Processo Administrativo nº 127.046/2023. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Gestão - SMGE, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Ellaine Cristina Ferreira Mendes. **CONTRATADA:** A empresa **ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.932.853/0001-09, neste ato representada por seu Representante Legal

o Senhor Selmo Rodrigues De Moraes. **OBJETO: 1.1** Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 06.601; 06.602; Projeto/Atividade: 2003; Programa/Ação: 2007; Natureza da Despesa: 33.90.33; Fonte: 500; 899; 1.802.0000000. **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será até 12 (Doze) meses, contados da data da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 182.811,35** (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e onze reais e trinta e cinco centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2021- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Governo - SMG, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Wilton Coelho Pereira, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº. 76.535.764/0001-43, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor Juvenal Alves Ferreira Neto, bem como o Senhor Rosalvo Oliveira Silva, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1** O objeto do presente **2º Termo Aditivo** consiste no seguinte: Prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze)** meses, passando a vigor a partir de **31 de março de 2023 a 31 de março de 2024**.

1.2. Consiste no Reajuste de valor nos últimos 12 (doze) meses, de aproximadamente **5,28%**, e que corresponde a quantia de **R\$ 1.964,85** (um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

1.3. Com o reajuste o valor anual passara de **R\$ 37.213,25** (trinta e sete mil, duzentos e treze reais e vinte e cinco centavos) para **R\$ 39.178,10** (trinta e nove mil, cento e setenta e oito reais e dez centavos)

1.4. Alteração do Representante Legal conforme solicitação:

ONDE SE LÊ

SR. ALVARO CARLINI, Portador do CPF 953.279.161-20 e RG: 06947948 SSP/MT

LEIA-SE

Sr. ROSALVO OLIVEIRA SILVA, portador da Carteira de Identidade RG nº 989034 e CPF 693.002.751-00 SSP/MT

1.5. Alteração da Cláusula Nona- Do Acompanhamento e da Fiscalização

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	PATRICIA COSTA VIEIRA DE CAMARGO CPF: 976.300.041-68 - RG: 0992323 - Matrícula: 4905483 E-mail: patricia.camargo@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	CARLOS ROBERTO RIBEIRO MIRANDA CPF: 318.599.171-00 - RG: 02128926 - Matrícula: 4903572 E-mail: carlos.miranda@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO FISCAL	FABRICIO DE LARA CAMPOS PEDROSO CPF: 879.414.221-15 - RG: 01036940-6 - Matrícula: 4905334

LEIA-SE

GESTOR DO CONTRATO	CARLOS CAETANO CPF: 319.741.39-97 - RG: 3155931-6 - Matrícula: 4904217 Cargo/Lotação: Diretor Administrativo e financeiro/Secretaria Municipal do Governo E-mail: carlos.caetano@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	WELRICK LOURIVAL DA SILVA ARAÚJO CPF: 033.861.131-25 - RG: 19236360 - Matrícula: 4905395 Cargo/Lotação: Assistente/Secretaria Municipal de Governo E-mail: welrick.araujo@cuiaba.mt.br
SUPLENTE DO FISCAL	FABRICIO DE LARA CAMPOS PEDROSO CPF: 879.414.221-15 - RG: 01036940-6 - Matrícula: 4905334 Cargo/Lotação: Assessor/Secretaria Municipal de Governo E-mail: fabricio.pedroso@cuiaba.mt.gov.br

1.2. Alteração da Cláusula Décima Primeira – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:



Unidade Orçamentária: 02.101
Órgão: Secretaria Municipal de Governo
Projeto Atividade:2003
Natureza da Despesa:33.90.39
5800 – Serviços De Telecomunicações
Fonte:100
Exercício: 2022

LEIA-SE:

Unidade Orçamentária: 02.101
Órgão: Secretaria Municipal de Governo
Projeto de Atividade:2003- Manutenção De Serviço Administrativo Gerais
Natureza Da Despesa: 33.90.39
5800 – Serviços de Telecomunicações
Fonte: 01500000- Recursos Ordinários
Exercício: 2023

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 005.926/2023**, vinculado ao **Contrato nº 103/2021**, proveniente da **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2020/PMC**, que tem por objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado e serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades local, com Discagem Direta A Ramal – DDR, Longa Distância Nacional – LDN e Terminais Não Residenciais, serviços de 0800 – para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Cuiabá com ligações originadas de terminais fixos a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência” com respaldo no **Parecer Jurídico nº 072/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65, §8º ambos da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2020 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Macrean Dos Santos Silva e, do outro lado, a empresa **LUA SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.661.161/0001-80, neste ato representada pelo seu representante legal Senhor Anildo Pereira Dutra, portador da Carteira de Identidade nº. 691395 SSP/MT, CPF/MF nº. 419.220.351-72, doravante denominado CONTRATADA. **OBJETO: 1.1** O objeto do presente **4º Termo Aditivo** consiste na Repactuação de preços do contrato de aproximadamente 8,3%, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, a partir de 01 de janeiro de 2022, conforme abaixo:

Item	Especificação Objeto	Quant.	Valor Vigente	Valor Repactuado	Valor total Repactuado
01	Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação Predial – Cuiabá/ VG – 08 DIÁRIAS	05	R\$ 3.255,20	R\$ 3.526,59	R\$ 211.595,40

1.2. Com a repactuação o valor total do contrato passara de **R\$ 195.312,00** (cento e noventa e cinco mil e trezentos e doze reais) para **R\$ 211.595,40** (duzentos e onze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

1.3. Alteração da Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

Unidade Orçamentária: 23101

Órgão: Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Programa/Ação: 23.101

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 100

LEIA SE:

Unidade Orçamentária: 23.101 – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Projeto Atividade: 2001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 01500000000000

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 127.045/2022**, oriundo do **Contrato nº 087/2020**, vinculado a **Ata de Registro de Preços nº 032/2019 Pregão Presencial/Registro de Preços nº 05/2019/Defensoria Pública do Estado de MT**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gerais, Recepção e Copeiragem, para atendimento das necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 786/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente na Cláusula Décima Terceira do contrato e Artigos 40, 55 e 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-Prev

Portaria

PORTARIA Nº 116/2023

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº105/2018, de benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. MARIA APARECIDA DE ANDRADE DEL LLANO”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar n.º 476/2019.

Considerando o Ofício nº: 135/2023/GAB-AJ, exarado pelo Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM do Tribunal de Contas do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº **105/2018**, publicada em 08/03/2018, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso – ano 7 Nº 1315 – Página 27, que versa sobre a concessão o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora SRA. MARIA APARECIDA DE ANDRADE DEL LLANO, portadora da cédula de identidade RG 342.651SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 284.758.101-44, matriculada sob nº 3621, estável no cargo de Técnico Legislativo, Classe D, Referência 13, contando com 36 anos, 06 meses e 24 dias de tempo de contribuição, lotado na Câmara Municipal de Cuiabá, com proventos integrais, conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV nº 2017.04.01512P, até posterior deliberação.

Onde se lê: “... portadora da cédula de identidade RG 342.651SSP/MT...”.

Leia-se: “...portadora da cédula de identidade RG 0342651-3 SESP/MT...”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de março de 2023.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 117/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade da servidora **MARIA IRACI VENTURA DOS SANTOS**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar n.º 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar n.º 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por idade, a Sra. **MARIA IRACI VENTURA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade n.º 0220929-2 SESP/MT e do CPF n.º 139.617.301-30, **EFETIVA**, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), Classe E, Padrão IX, matrícula funcional n.º 1000798, contando com 25 Anos, 10 Meses e 11 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos **proporcionais** a média aritmética simples, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2023.02.00197P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de Março de 2023.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 115/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **HABELA REGINA DE MATOS SANTOS**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar n.º 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **HABELA REGINA DE MATOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade n.º 0650981-9 SESP/MT e do CPF n.º 241.467.571-34, **EFETIVA**, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe B, Padrão XI, matrícula funcional n.º 2573700, contando com 34 Anos, 05 Meses e 05 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00870P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de Março de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 114/2023.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a Sra. **ANA MESSIAS BRANDÃO DA SILVA** em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado **Sr. BENEDITO ANTONIO DA SILVA**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso I, e 32, §1º, inciso V, alínea “C”, item 6, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado **Sr. BENEDITO ANTONIO DA SILVA**, portador da cédula de identidade n.º 84693 MTE/MT e inscrito no CPF sob o n.º 161.780.921-72, Aposentado por tempo de contribuição, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 24036886, na proporção de 100% (cem por cento), pelo período **VITALICIO** em favor da Sra. **ANA MESSIAS BRANDÃO DA SILVA**, portadora do RG n.º 0456963-6 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 412.097.531-20, cônjuge do de “cujus”, conforme processo administrativo do **CUIABÁ-PREV n.º 2023.07.00028P**, a partir de **05/01/2023**, data do óbito, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 06 de Março de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 113/2023.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a Sra. **MARIA DA PENHA ARAÚJO** em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado **Sr. ANTONIO SOARES DE AMORIM**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso II, e 32, §1º, inciso V, alínea “C”, item 6, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado **Sr. ANTONIO SOARES DE AMORIM**, portador da cédula de identidade n.º 0206967-9 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 142.746.391-34, Aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 115940, na proporção de 100% (cem por cento), pelo período **VITALICIO** em favor da Sra. **MARIA DA PENHA ARAÚJO**, portadora do RG n.º 0228021-3 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 181.939.781-53, companheira do de cujus, conforme processo administrativo do **CUIABÁ-PREV n.º 2022.07.01676P**, a partir de **23/12/2022**, data do requerimento, conforme art. 30, inciso II, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 06 de Março de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 112/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **LUCIA MARIA REIS**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar n.º 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **LUCIA MARIA REIS**, portadora da cédula de identidade n.º 1759480-4 SESP/MT e do CPF n.º 973.336.111-91, **EFETIVA**, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XI, matrícula funcional n.º 2571397, contando com 32 Anos, 01 Mês e 26 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Gestão, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.01611P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de Março de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 111/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **JESUITA ALMEIDA RIOS**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio



de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar n.º 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **JESUITA ALMEIDA RIOS**, portadora da cédula de identidade n.º 938770 SSP/GO e do CPF n.º 202.307.021-04, **EFETIVA**, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe D, Padrão XI, matrícula funcional n.º 1573891, contando com 30 Anos, 07 Meses e 16 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2022.04.01604P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de Março de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 110/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **AMILTON MARTINS DA SILVA**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da LC n.º 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. **AMILTON MARTINS DA SILVA**, portador da cédula de identidade n.º. 0324671-0 SSP/MT e do CPF n.º. 275.135.641-91, **ESTÁVEL**, no cargo de AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XII, matrícula funcional n.º. 2012725, contando com 40 Anos, 07 Meses e 09 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2022.04.01462P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de Março de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 109/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **NEDSON CAPISTRANO DE ALENCAR**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação;

Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. **NEDSON CAPISTRANO DE ALENCAR**, portador da cédula de identidade n.º. 0097847-7 SESP/MT e do CPF n.º. 303.499.401-00, **EFETIVO**, no cargo de PROFESSOR, Classe G, Nível PL, matrícula funcional n.º. 2558642, contando com 38 Anos, 4 Meses e 29 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.01425P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de Março de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 108/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **SILVINA TEREZA DO NASCIMENTO**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **SILVINA TEREZA DO NASCIMENTO**, portadora da cédula de identidade n.º. 0338245-1 SESP/MT e do CPF n.º. 396.153.751-87, **EFETIVA**, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XII, matrícula funcional n.º. 1032085, contando com 37 Anos, 5 Meses e 24 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.01411P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de Março de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **DEVAIR ZEFERINO DA SILVA**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **DEVAIR ZEFERINO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade n.º 0055901-6 SESP/MT e do CPF n.º 171.799.551-91, **ESTÁVEL**, no cargo de AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XII, matrícula funcional n.º 2010494, contando com 32 Anos, 01 Mês e 02 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2022.04.01405P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de Março de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 106/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **ELCI MARLENE WINCK DO NASCIMENTO**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **ELCI MARLENE WINCK DO NASCIMENTO**, portadora da cédula de identidade n.º 11616318 SJ/MT e do CPF n.º 142.194.411-15, **EFETIVA**, no cargo de AGENTE DE SAÚDE, Classe E, Padrão XI, matrícula funcional n.º 1588701, contando com 33 Anos, 06 Meses e 03 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2022.04.01348P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de Março de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 105/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. **FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA**, portador da cédula de identidade n.º 326123 SSP/MT e do CPF n.º 274.841.491-87, **EFETIVO**, no cargo de TECNICO EM MANUTENCAO E INFRA - ESTRUTURA, Classe E, Nível TMIE MED P, matrícula funcional n.º 2965549, contando com 35 Anos, 11 Meses e 10 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.01342P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de Março de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 104/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora **MARLENE DE ARAUJO**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. **MARLENE DE ARAUJO**, portadora da cédula de identidade n.º 0039227-8 SEJUSP/MT e do CPF n.º 181.846.181-15, **EFETIVA**, no cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Classe C, Nível TNE MED PR, matrícula funcional n.º 4023088, contando com 24 Anos, 04 Meses e 19 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos **proporcionais** a média aritmética simples, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2022.03.01341P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de Março de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 102/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **CHRISTIANE DE CASSIA TAVARES MORINI SOUZA**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **CHRISTIANE DE CASSIA TAVARES MORINI SOUZA**, portadora da cédula de identidade n.º 3562183-4 SESP/MT e do CPF n.º 807.972.459-87, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PE, matrícula funcional n.º 2964831, contando com 29 anos, 04 meses e 23 dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.01455P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de Março de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 102/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **ANDREILZA GALDINO COSTA**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº. 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar nº. 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº. 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **ANDREILZA GALDINO COSTA**, portadora da cédula de identidade nº. 0884511-5 SESP/MT e do CPF nº. 808.925.586-87, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PE, matrícula funcional nº. 2965653, contando com 25 anos e 361 dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2022.04.01378P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de Março de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 101/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **JOAO FEBRONE DE ARRUDA**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº. 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar nº. 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº. 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. **JOAO FEBRONE DE ARRUDA**, portador da cédula de identidade nº. 0108060-1 SESP/MT e do CPF nº. 819.723.931-20, **EFETIVO**, no cargo de TECNICO EM MANUTENCAO E INFRA - ESTRUTURA, Classe G, Nível TMIE 1, matrícula funcional nº. 2502587, contando com 36 Anos, 07 Meses e 26 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2022.04.01343P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de Março de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 099/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **MARILDA DERVALHE**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar nº. 153/2007 que cria a carreira da área finalística no âmbito do poder executivo do Município de Cuiabá, e Lei Complementar

n.º 209 de 16 de Julho de 2010, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos dos Cirurgiões Dentistas da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **MARILDA DERVALHE**, portadora da cédula de identidade nº. 9341029 SSP/SP e do CPF nº. 039.203.018-70, **EFETIVA**, no cargo de CIRURGIAO DENTISTA, Classe C, Padrão XI, matrícula funcional nº. 1578849, contando com 31 Anos, 06 Meses e 11 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2022.04.01325P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de Março de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 098/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **MARLEY SOUZA CARBONATO**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar nº. 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar nº. 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar nº. 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar nº. 271 de 05 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº. 409 de 01 de abril de 2016, e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **MARLEY SOUZA CARBONATO**, portadora da cédula de identidade nº. 0578641-0 SESP/MT e do CPF nº. 482.580.671-68, **EFETIVA**, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), Classe E, Padrão XI, matrícula funcional nº. 1571673, contando com 32 Anos e 8 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2022.04.01318P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de Março de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **NALZITA PAIXAO MARTINS**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar nº. 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar nº. 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar nº. 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar nº. 271 de 05 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº. 409 de 01 de abril de 2016, e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **NALZITA PAIXAO**



MARTINS, portadora da cédula de identidade nº. 0018630-9 SESP/MT e do CPF nº. 104.443.601-82, **EFETIVA**, no cargo de ENFERMEIRA, Classe E, Padrão IX, matrícula funcional nº. 1000289, contando com 35 Anos, 10 Meses e 19 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2022.04.01296P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de Março de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **ANA JOSEFA DA SILVA ARRUDA DO CARMO**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº. 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar nº. 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº. 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **ANA JOSEFA DA SILVA ARRUDA DO CARMO**, portadora da cédula de identidade nº. 0574455-5 SESP/MT e do CPF nº. 487.183.941-91, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PE, matrícula funcional nº. 2964684, contando com 25 Anos, 04 Meses e 13 Dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2022.04.01295P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de Março de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **SEBASTIAO LUIZ PINTO**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº. 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº. 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar nº. 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. **SEBASTIAO LUIZ PINTO**, portador da cédula de identidade nº. 0558935-5 SESP/MT e do CPF nº. 205.831.841-20, **EFETIVO**, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe A, Padrão XII, matrícula funcional nº. 2050444, contando com 36 Anos, 09 Meses e 12 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2022.04.01278P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de Março de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **MARLIETE MAGALHAES SANTOS**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº. 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar nº. 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº. 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **MARLIETE MAGALHAES SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº. 0264446-0 SESP/MT e do CPF nº. 299.585.711-53, **EFETIVA**, no cargo de TECNICO EM NUTRICAO ESCOLAR, Classe E, Nível TNE MED PR, matrícula funcional nº. 2968877, contando com 30 Anos, 02 Meses e 09 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº. 2022.04.01244P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de Março de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **MARIA SOARES DA COSTA BARROS**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº. 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar nº. 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº. 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **MARIA SOARES DA COSTA BARROS**, portadora da cédula de identidade nº. 0082016-4 SESP/MT e do CPF nº. 181.949.581-72, **EFETIVA**, no cargo de TECNICO EM NUTRICAO ESCOLAR, Classe D, Nível TNE MED PR, matrícula funcional nº. 2975158, contando com 30 Anos, 2 Meses e 22 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2022.04.01240P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de Março de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 092/2023**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **JUCINEIA XAVIER DOS SANTOS**”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **JUCINEIA XAVIER DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade n.º 0619752-3 SESP/MT e do CPF n.º 534.814.961-68, **EFETIVA**, no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Classe G, Nível TDI SUP ES, matrícula funcional n.º 2586073, contando com 30 Anos, 8 Meses e 17 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.01231P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de Março de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 091/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **ALVA D'ABADIA AMARAL**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **ALVA D'ABADIA AMARAL**, portadora da cédula de identidade n.º 0415035-0 SESP/MT e do CPF n.º 206.986.231-34, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PM, matrícula funcional n.º 2965356, contando com 39 Anos, 07 Meses e 29 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.01214P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de Março de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 090/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora **BRASILINA SILVERIA DE FARIA**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos na Emenda Constitucional n.º 70/2012, que acrescenta o art. 6º-A a Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar n.º 153 de 28 de março de 2007, que cria

as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar n.º 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015 e Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. **BRASILINA SILVERIA DE FARIA**, portadora da cédula de identidade n.º 111169 SSP/MT e do CPF n.º 314.116.491-68, **EFETIVA**, no cargo de ENFERMEIRA, Classe E, Padrão IX, matrícula funcional n.º 1000244, contando com 25 Anos, 07 Meses e 13 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.03.01207P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de Março de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 089/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **ROSEMEIRE FRANCISCO PINO**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **ROSEMEIRE FRANCISCO PINO**, portadora da cédula de identidade n.º 12366085 SSP/SP e do CPF n.º 405.878.001-00, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PE, matrícula funcional n.º 2966101, contando com 31 Anos, 11 Meses e 11 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.01206P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de Março de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 088/2023

“Dispõe sobre a Revogação da Portaria n.º 057/2022, que concedeu o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho ao Sr. **Deodato Lucio da Fonseca**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar n.º 476/2019;

Considerando o requerimento feito pelo Sr. Deodato Lucio da Fonseca, em 21.07.2022, solicitando a reversão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, originando o processo administrativo n.º 2022.27.700951PA.

Considerando o Parecer Jurídico n.º 023/GAB/PAAL/PGM/2023, bem como Despacho n.º 135/GAB/PAAL/PGM/2023, exarados pela Procuradoria Geral do Município, que deferiu a reversão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho e seu retorno ao serviço em readaptação em um cargo administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR** a Portaria nº 057/2022, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, Ano II, n.º 361, página 22, em 18 de abril de 2022, que versou sobre a concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho com proventos



proporcionais do servidor, **SR. DEODATO LUCIO DA FONSECA**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT,

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Portaria

PORTARIA/GAB/SEMOB/Nº 004/2023

DISPÕE ACERCA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, RECOLHIDOS OU ENCAMINHADOS POR CONVÊNIO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB** de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 359, de 05 de dezembro de 2014:

Considerando a necessidade de regulamentar os atos posteriores à fiscalização de trânsito com implementação da medida administrativa realizada pelo Município de Cuiabá-MT, bem como os procedimentos para custódia, permanência e liberação dos veículos aos seus proprietários ou responsáveis legais;

Considerando que o presente instrumento se aplica à situação dos veículos removidos, recolhidos ou encaminhados por convênio ao pátio, suscetíveis às disposições constantes da Lei Federal nº 9.503/1997 (CTB) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016;

Considerando que a apresentação de documentos capazes de iniciar o procedimento de liberação do veículo pelo proprietário, interessado ou responsável legal constitui medida indispensável à segurança do processo de liberação do veículo;

RESOLVE:

Art. 1º. A liberação de veículos removidos, recolhidos ou encaminhados por convênio ao pátio deverá ocorrer mediante iniciação do procedimento administrativo, devendo a solicitação ser apresentada por pessoa física proprietária do bem, pessoa jurídica, responsável legal, interessado com procuração pública, ou, ainda, aquelas relacionadas nesta Portaria.

§1º O procedimento administrativo deverá ser iniciado no atendimento da empresa terceirizada de administração de Pátios contratada pela SEMOB, ou, não existindo empresa contratada, em local designado pela SEMOB, com a apresentação dos seguintes documentos:

I. tratando-se de pessoa física proprietária:

RG e CPF ou CNH (para o caso de apresentação de RG, a validade será de 10 (dez) anos, nos termos do inc. II, art. 15 e 16 do Decreto nº 10.977/2022);

cópia de comprovante de endereço atual;

Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico - CRLV-e do ano vigente (vide inc. V, art. 230 da Lei Federal nº 9.503/1997);

comprovante de pagamento das taxas de despesas com remoção e estada;

CNH do condutor do veículo.

II. tratando-se de pessoa jurídica proprietária:

cópia do contrato Social atual ou Requerimento do Empresário ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

RG e CPF ou CNH do sócio/responsável (para o caso de apresentação de RG, a validade será de 10 (dez) anos, nos termos do inc. II, art. 15 e 16 do Decreto nº 10.977/2022);

cópia de comprovante de endereço atual;

Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico - CRLV-e do ano vigente (vide inc. V, art. 230 da Lei Federal nº 9.503/1997);

comprovante de pagamento das taxas de despesas com remoção e estada;

CNH do condutor do veículo.

III. tratando-se de representante de proprietário falecido, apresentar os documentos descritos no inciso I, ou, sendo o caso, no inciso II deste artigo, juntamente com:

atestado de óbito;

decisão Judicial de nomeação de inventariante ou termo de compromisso do inventariante; alvará judicial; sentença judicial em processo de inventário ou escritura pública de inventário e partilha emitida em cartório, sujeito a análise e verificação documental.

§2º. O procedimento de liberação poderá ser iniciado com a apresentação procuração pública no original expedida por cartório, devendo conter poderes especiais, com indicação dos dados do veículo, tais como: placa, chassi, renavam, cor, marca/modelo, para que o outorgado possa exercer os poderes especiais que lhe foram conferidos.

§3º. Poderá ser exigido que a procuração pública original com poderes especiais emitida em outro município ou estado seja validada por um cartório desta capital, sendo indispensável a afixação de selo físico de autenticidade.

§4º. A procuração pública digital com poderes especiais expedida por cartório de outro município ou estado, poderá ser aceita após comprovada sua autenticidade e desde que funcionem os seus próprios mecanismos de validação.

§7º. Sendo o proprietário pessoa jurídica, estão legitimados quaisquer de seus sócios ou procuradores para iniciar os procedimentos de liberação do bem.

Art. 2º. Não existindo a possibilidade ou disponibilidade de o vistoriador de veículos do DETRAN/MT se deslocar até o pátio da empresa terceirizada ou local designado pela SEMOB para vistoriar o veículo, o proprietário poderá contratar vistoriador privado credenciado junto ao DETRAN/MT para realizar a vistoria do veículo no interior do pátio.

Art. 3º. A liberação do veículo removido é condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento (vide §2º, art. 271 da Lei Federal nº 9.503/1997).

Art. 4º. Para cada caso em específico, atendidos os critérios dos incisos I, II ou III do §1º, art. 1º desta Portaria, o veículo poderá ser liberado ao interessado/legitimado ou responsável legal se cumpridos um dos seguintes critérios:

I. a apresentação de Certificado de Registro de Veículo Eletrônico – CRV-e preenchido em nome do comprador, assinado e com firma reconhecida pelo antigo e o novo proprietário, apresentado no original, no prazo de 30 (trinta) dias, confere ao adquirente a legitimidade para fins de iniciação dos procedimentos de liberação do veículo (vide inc. I e §1º do art. 123 e art. 233 da Lei Federal nº 9.503/1997);

II. o contrato de locação entre pessoas físicas e jurídicas ou, ainda, entre pessoas jurídicas do ramo de locação de veículos, devidamente assinado e com as qualificações dos contratantes legíveis, poderão ser aceitos para iniciação do procedimento de liberação;

III. o procedimento de liberação do veículo gravado por arrendamento mercantil (leasing), poderá ser iniciado pelo responsável pelo arrendamento que constar no sistema do órgão estadual de trânsito (DETRAN/MT) ou outro disponível para verificação;

§1º. Os contratos de locação entre pessoas jurídicas ou entre pessoas físicas e jurídicas com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE diversa da classificação necessária para atuação no ramo de locação de veículos, não serão aceitos para fins de iniciação do procedimento de liberação.

§2º. Os contratos de locação de veículos entre pessoas físicas não serão aceitos.

§3º. O veículo gravado com alienação fiduciária pendente de transferência de propriedade ao alienante, somente poderá ser liberado para o proprietário constante no sistema do órgão estadual de trânsito (DETRAN/MT) ou outro disponível para verificação;

§4º. Os veículos com comunicação de venda somente serão liberados se cumpridos os requisitos dos incisos I, II ou III do §1º, art. 1º e dos incisos I, II ou III do art. 4º desta Portaria.

Art. 5º. Estando o veículo registrado em nome de pessoa que se encontra no exterior, a liberação dar-se-á mediante outorga de poderes específicos para a retirada do veículo, por procuração, com firma reconhecida em Consulado ou Embaixada, por autenticidade.

Art. 6º. A emissão das taxas de remoção e estada somente ocorrerão se o veículo estiver constando como licenciado no sistema do órgão estadual de trânsito (DETRAN/MT) ou outro disponível para verificação - ou seja, deve ostentar informação de licenciamento válido, e desde que apresentadas as documentações descritas no art. 1º desta Portaria, em conformidade com o §1º do art. 271 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

Art. 7º. O acesso para retirada de pertences ou documentos somente será autorizado para o proprietário, condutor com a chave do veículo ou condutor identificado no auto de infração.

§1º. Itens, componentes ou eletrônicos acoplados/instalados no veículo não poderão ser retirados.

§2º. Deverá ser apresentado RG ou CNH para emissão da autorização de acesso para retirada de pertences ou documentos (para o caso de apresentação de RG, a validade será de 10 (dez) anos, nos termos do inc. II, art. 15 e 16 do Decreto nº 10.977/2022).

Art. 8º. O ingresso na área de veículos somente poderá ser realizado pela (as) pessoa (as) expressamente autorizadas após a finalização do procedimento de liberação.

Art. 9º. Visando impedir a comercialização de dados acerca de veículos custodiados, fica terminantemente proibida a fotografia ou filmagem de veículos no interior do pátio, ressalvada a possibilidade de o proprietário fotografar ou filmar exclusivamente o veículo de sua propriedade.

Art. 10. Possuem direito a atendimento preferencial as seguintes pessoas:

I. as pessoas portadoras de deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento Preferencial; (Lei Municipal nº 5.677, de 09 de agosto de 2013)

II. os doadores de sangue terão atendimento preferencial, desde que apresente carteira de doador com foto e dentro do prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, considerada a data da última doação de sangue; e, (Lei Municipal nº 4942, de 03 de janeiro de 2007)

III. os pacientes com doenças inflamatórias intestinais crônicas ativas possuem direito ao atendimento preferencial. (Lei Municipal nº 6.834, de 20 de junho de 2022)

§1º. A preferência descrita nos incisos I, II e III deste artigo legitima apenas a pessoa



detentora do direito que, ao mesmo tempo, seja também proprietária do veículo.

§2º. A identificação dos usuários descritos no inc. III deste artigo se dará por meio de cartão de identificação da APDIIMT – Associação de Pacientes com Doenças Inflamatórias Intestinais, filiada a DII Brasil, reconhecida pela ABCD – Associação Brasileira de Colite Ulcerativa e Doença de Crohn.

Art. 11. Os pedidos ou requerimentos de cópia de auto de infração, notificação da autuação, notificação da penalidade, documentos do procedimento de liberação ou quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados, devem ser apresentados no atendimento da SEMOB, no escopo de que seja fornecido registro numérico para acompanhamento no sistema de tramitação de documentos.

Parágrafo único. O registro de reclamação ou denúncia quanto a quaisquer intercorrências na fiscalização, no processo de remoção ou no atendimento da empresa terceirizada deve ser apresentado na Ouvidoria da SEMOB.

Art. 12. Outras situações não disciplinadas nesta Portaria serão resolvidas pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana ou pelo Diretor de Trânsito.

Art. 13. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá – MT, 13 de março de 2023.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

ATO GP Nº 766/2021

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 167/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
548/2022	EXPRESSO CARIBUS DE TRANSPORTES S/A	1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural, com fornecimento de veículos tipo ônibus, vans, micro-ônibus e carros com capacidade acima de 06 lugares, de forma contínua, observando a demanda, para atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino da zona rural.	Jorge Gabriel Ramires Júnior CPF: 007.107.201-22	Pedro Ricardo de Oliveira CPF: 832.625.471-15	Rogério Medeiros de Souza CPF: 502.813.991-15	14/12/2022
549/2022	INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA	1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural, com fornecimento de veículos tipo ônibus, vans e micro-ônibus, de forma contínua, observando a demanda destinada ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino da zona rural.	Jorge Gabriel Ramires Júnior CPF: 007.107.201-22	Pedro Ricardo de Oliveira CPF: 832.625.471-15	Rogério Medeiros de Souza CPF: 502.813.991-15	14/12/2022
550/2022	ALTERNATIVA SERVIÇO E TRANSPORTE EIRELI	1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural, com fornecimento de veículos tipo ônibus, vans, micro-ônibus e carros com capacidade acima de 06 lugares, de forma contínua, observando a demanda, para atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino da zona rural.	Jorge Gabriel Ramires Júnior CPF: 007.107.201-22	Pedro Ricardo de Oliveira CPF: 832.625.471-15	Rogério Medeiros de Souza CPF: 502.813.991-15	14/12/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 13 de março de 2023.

Profª Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP 005/2021

Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO

DE CADASTRO DE RESERVA Nº 01/2023 – SMS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 01/2023/SMS, publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado nº 562, de 10/02/2023, Página 20 a 26;

CONSIDERANDO o item 1.4 do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE MÉDICOS Nº 001/2023/SMS, onde “O Regime Jurídico para as funções de que trata este Edital será de Contrato de Prestação de Serviços, para atender à NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

CONSIDERANDO os itens 13.3 do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE MÉDICOS Nº 001/2023/SMS onde “O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Admissão/Contratação. Não haverá 2ª. Chamada para a convocação para a Admissão e o candidato que não comparecer no dia e horário da convocação será ELIMINADO DO CERTAME”.

CONSIDERANDO os itens 13.4 do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE MEDICOS Nº 001/2023/SMS onde “O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na imediata CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NA SEQUÊNCIA”.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR para comparecimento e apresentação dos aprovados, para a função discriminada abaixo do quadro os Aprovados e Cadastro de Reservas, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, CEP nº 78043-268, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: MÉDICO - C.T SMS - MÉDICO CLINICO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
220264	RUY DE SOUZA GONÇALVES	1	CLASSIFICADO
220173	HELIO BOEIRA JACOBI JUNIOR	2	CLASSIFICADO
220117	PRISCILA CEZAR VIVAN	3	CLASSIFICADO
220158	HERBERT RODRIGUES DA SILVA SOUZA	4	CLASSIFICADO
220085	ARTUR CARVALHO ROMIO	5	CLASSIFICADO
220088	RENATA CORREA DA COSTA	6	CLASSIFICADO
220103	HELIO JOSE DE ALMEIDA JUNIOR	7	CLASSIFICADO
220081	FRANCO ARAUJO DE OLIVEIRA	8	CLASSIFICADO
220139	LAIS CAMILA MARIA DE SOUZA NEVES	9	CLASSIFICADO
220174	MICHEL JOSE MANSUR FILHO	10	CLASSIFICADO
220100	MARIO FRANCISCO BEZERRA	11	CLASSIFICADO
220265	RENAN SOUZA MANCIO	12	CLASSIFICADO
220246	NAJLA FEGURI	13	CLASSIFICADO
220297	MICHELLE STEFANNY FONSECA LAFETA	14	CLASSIFICADO
220109	JULIANE DE PINHO NOVO	15	CLASSIFICADO
220031	ANA PAULA COSTA DE CARVALHO	16	CLASSIFICADO



220283	ROBERTO GOMES DE AZEVEDO	17	CLASSIFICADO
220200	VALDEY ANTONIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE	18	CLASSIFICADO
220206	GUSTAVO IGLESIAS DE AZEVEDO	19	CLASSIFICADO
220105	YAGO RIBEIRO CAMPOS	20	CLASSIFICADO
220038	DANIEL NICHOLAU ROMIO	21	CLASSIFICADO
220285	TAIS COSTA DE OLIVEIRA	22	CLASSIFICADO
220131	THYAGO ALVES NUNES	23	CLASSIFICADO
220039	FERNANDA SODRÉ MADRUGA	24	CLASSIFICADO
220227	JUVENAL DANTE ZURITA VILLENA	25	CLASSIFICADO
220208	VANESSA BRITTO ZAFRA	26	CLASSIFICADO
220220	ARTUR JOSE ALBERTI NETO	27	CLASSIFICADO
220121	CARLOS EDUARDO SAMPAIO ERNESTO BEZERRA	28	CLASSIFICADO
220253	RAFAELA ORMOND XAVIER	29	CLASSIFICADO
220129	CAROLINA AGUILA PINHAL	30	CLASSIFICADO
220071	VICTOR BARBOSA BRAGA	31	CLASSIFICADO
220073	ANDRÉ GUIMARÃES DA CUNHA MELO	32	CLASSIFICADO
220140	RODRIGO DE SOUZA OLIVEIRA	33	CLASSIFICADO
220049	ANA ELISA DE CARVALHO	34	CLASSIFICADO
220221	ALINE BARROS PIRES PURCINELLI CAMPOS	35	CLASSIFICADO
220065	BLAYRA BORGES BARBOSA	36	CLASSIFICADO
220226	LUAN ROMEIRO SILVA	37	CLASSIFICADO
220257	KARLA VIANA REZENDE	38	CLASSIFICADO
220187	UBERDAN PIMENTA DE FARIAS	39	CLASSIFICADO

Cargo: MÉDICO - C.T SMS - MÉDICO CLINICO GERAL

COTA: PCD

220211	RAFAEL CORREA DA COSTA	01	CLASSIFICADO
--------	------------------------	----	--------------

Cargo: MÉDICO - C.T SMS - MÉDICO CLINICO GERAL APS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
220234	CAROLINE TAVARES DE SOUZA	1	CLASSIFICADO
220228	ARTHUR DA SILVA COSTA	2	CLASSIFICADO
220040	MARCEL WILEY CAVALCANTI MACIEL	3	CLASSIFICADO
220103	HELIO JOSE DE ALMEIDA JUNIOR	4	CLASSIFICADO
220194	BRUNA KULEVICZ AMARAL	5	CLASSIFICADO
220286	ALUISIO FABIANO MEIRA NETO	6	CLASSIFICADO
220053	SUELLEN DA SILVA BERALDO	7	CLASSIFICADO
220042	MARINA GARCIA CASTRO DA COSTA LEITE	8	CLASSIFICADO
220276	KATHERINE ILSSEN VEGA TROCHE	9	CLASSIFICADO
220189	DIEGO MAURICIO URDANETA SANTOS	10	CLASSIFICADO

220218	MARIANNA SEVILLA DO PRADO	11	CLASSIFICADO
220171	THAIS PARENTE PAESANO	12	CLASSIFICADO
220206	GUSTAVO IGLESIAS DE AZEVEDO	13	CLASSIFICADO
220230	ANDRE GUSTAVO ORTIZ REDEZ DE BAROS	14	CLASSIFICADO
220093	JOUSE MAIANE GONÇALVES TORRES	15	CLASSIFICADO
220155	GUILHERME ALMEIDA DE OLIVEIRA	16	CLASSIFICADO
220277	MARINA THOME GONÇALVES DIAS ANTONIACOMI	17	CLASSIFICADO
220250	ANTONIA MARIELA AGUIRRE GUEDES SEREIA	18	CLASSIFICADO
220261	LUANA ALENCAR DE BARROS EVANGELISTA	19	CLASSIFICADO
220263	GABRIELLY MENDES GONTIJO	20	CLASSIFICADO
220282	PRISCILA REGINA CUSTÓDIO	21	CLASSIFICADO
220036	FERNANDA NERIS PASSADORE	22	CLASSIFICADO
220065	BLAYRA BORGES BARBOSA	23	CLASSIFICADO
220213	ALEXANDRA FONSECA DE ANUNCIAÇÃO	24	CLASSIFICADO
220287	FELIPE KLIEMASCHESWSK FERREIRA GOMES	25	CLASSIFICADO

Cargo: MÉDICO - C.T SMS - MÉDICO EMERGENCISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
220225	OTAVIO AUGUSTO GOES FERNANDEZ	1	CLASSIFICADO
220216	RAFAEL MARTINEZ DA SILVEIRA SCHMIDT	2	CLASSIFICADO
220228	ARTHUR DA SILVA COSTA	3	CLASSIFICADO
220081	FRANCO ARAUJO DE OLIVEIRA	4	CLASSIFICADO
220126	DOUGLAS DOLCE DOMINGUES	5	CLASSIFICADO
220201	VINICIUS GATTO CAVALCANTE OLIVEIRA	6	CLASSIFICADO
220260	LUCAS GATTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	7	CLASSIFICADO
220090	TANIA DE MENESES E MACEDO	8	CLASSIFICADO
220156	JÚLIA BEDÔR JARDIM B. DE PAULA CAVALCANTE	9	CLASSIFICADO
220217	ALANA MEYER ARRUDA	10	CLASSIFICADO
220072	FERNANDA ALBERNAZ VALENTE	11	CLASSIFICADO
220048	IGOR LUCAS PINHEIRO DE SOUSA	12	CLASSIFICADO
220132	RONEY DIAS DAMACENO	13	CLASSIFICADO
220245	MAURICIO HENRIQUE DOS SANTOS LOPES	14	CLASSIFICADO

Art. 2º - Os convocados acima deverão comparecer nesta Secretaria a partir de **15 de março de 2023**, munidos dos documentos descritos no **Item 14.1 do Edital do Processo Seletivo**.

Parágrafo único. Os convocados terão o **prazo de 15 (quinze) dias corridos** para estarem entregando a documentação necessária requisitada e assinar o Contrato Temporário. Ultrapassado este prazo, aqueles que não compareceram serão automaticamente eliminados do certame e os candidatos subsequentes serão chamados.

Art. 3º - Haverá atendimentos presenciais aos candidatos convocados do referido Edital, apos a conferencia dos documentos os mesmos deverão protocolar toda a



documentação exigida no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e deixar registrado no formulário: meios de contatos para agendamento da assinatura do Contrato Temporário e outras providências.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá/MT, 14 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2023

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 01/2022/SMS, publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado nº 375, de 10/05/2022, Página 07 a 25;

CONSIDERANDO o item 1.4 do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2022/SMS, onde “O Regime Jurídico para as funções de que trata este Edital será de Contrato de Prestação de Serviços, para atender à NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

CONSIDERANDO os itens 13.3 do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2022/SMS onde “O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Admissão/Contratação. Não haverá 2ª. Chamada para a convocação para a Admissão e o candidato que não comparecer no dia e horário da convocação será ELIMINADO DO CERTAME”.

CONSIDERANDO os itens 13.4 do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2022/SMS onde “O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na imediata CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NA SEQUÊNCIA”.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR para comparecimento e apresentação dos aprovados, para a função discriminada abaixo do quadro os Aprovados e Cadastro de Reservas, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, CEP nº 78043-268, os candidatos abaixo relacionados:

Nível de Ensino: Nível Médio

Cargo: AGENTE DE SAUDE - C.T SMS - GESSEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
249008899	ANDREIA PEREIRA DA FÉ	01	APROVADO

Nível de Ensino: Nível Médio

Cargo: AGENTE DE SAUDE - C.T SMS - GESSEIRO

COTA: NEGRO/INDIO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
249010771	ALUIZIO RODRIGUES	01	APROVADO

Art. 2º - Os convocados acima deverão comparecer nesta Secretaria a partir de 15 de março de 2023, munidos dos documentos descritos no Item 14.1 do Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. Os convocados terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para estarem entregando a documentação necessária requisitada e assinar o Contrato Temporário. Ultrapassado este prazo, aqueles que não compareceram serão automaticamente eliminados do certame e os candidatos subsequentes serão chamados.

Art. 3º - Haverá atendimentos presenciais aos candidatos convocados do referido Edital, apos a conferencia dos documentos os mesmos deverão protocolar toda a documentação exigida no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e deixar registrado no formulário: meios de contatos para agendamento da assinatura do Contrato Temporário e outras providências.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá/MT, 14 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

Nº 01/2023 – SMS

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

NRO INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	NOTA TITULOS	GERAL	AMPLA	PCD	NI	SITUAÇÃO
220264	RUY DE SOUZA GONÇALVES	MÉDICO CLÍNICO GERAL	135	1	1			CLASSIFICADO
220173	HELIO BOEIRA JACOBI JUNIOR	MÉDICO CLÍNICO GERAL	130	2	2			CLASSIFICADO
220117	PRISCILA CEZAR VIVAN	MÉDICO CLÍNICO GERAL	130	3	3			CLASSIFICADO
220158	HERBERT RODRIGUES DA SILVA SOUZA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	130	4	4			CLASSIFICADO
220085	ARTUR CARVALHO ROMIO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	128	5	5			CLASSIFICADO
220088	RENATA CORREA DA COSTA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	120	6	6			CLASSIFICADO
220103	HELIO JOSE DE ALMEIDA JUNIOR	MÉDICO CLÍNICO GERAL	120	7	7			CLASSIFICADO
220081	FRANCO ARAUJO DE OLIVEIRA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	120	8	8			CLASSIFICADO
220139	LAIS CAMILA MARIA DE SOUZA NEVES	MÉDICO CLÍNICO GERAL	120	9	9			CLASSIFICADO
220174	MICHEL JOSE MANSUR FILHO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	120	10	10			CLASSIFICADO
220100	MARIO FRANCISCO BEZERRA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	120	11	11			CLASSIFICADO
220265	RENAN SOUZA MANCIO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	114	12	12			CLASSIFICADO
220211	RAFAEL CORREA DA COSTA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	106	13		1		CLASSIFICADO
220246	NAJLA FEGURI	MÉDICO CLÍNICO GERAL	102	14	13			CLASSIFICADO
220297	MICHELLE STEFANNY FONSECA LAFETA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	74	15	14			CLASSIFICADO
220109	JULIANE DE PINHO NOVO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	53	16	15			CLASSIFICADO
220031	ANA PAULA COSTA DE CARVALHO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	51	17	16			CLASSIFICADO
220283	ROBERTO GOMES DE AZEVEDO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	50	18	17			CLASSIFICADO
220200	VALDEY ANTONIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE	MÉDICO CLÍNICO GERAL	48	19	18			CLASSIFICADO
220206	GUSTAVO IGLESIAS DE AZEVEDO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	46	20	19			CLASSIFICADO
220105	YAGO RIBEIRO CAMPOS	MÉDICO CLÍNICO GERAL	46	21	20			CLASSIFICADO
220038	DANIEL NICHOLAU ROMIO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	38	22	21			CLASSIFICADO
220285	TAIS COSTA DE OLIVEIRA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	34	23	22			CLASSIFICADO
220131	THYAGO ALVES NUNES	MÉDICO CLÍNICO GERAL	20	24	23			CLASSIFICADO
220039	FERNANDA SODRÉ MADRUGA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	18	25	24			CLASSIFICADO
220227	JUVENAL DANTE ZURITA VILLENA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	15	26	25			CLASSIFICADO



220208	VANESSA BRITTO ZAFRA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	15	27	26			CLASSIFICADO
220220	ARTUR JOSE ALBERTI NETO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	12	28	27			CLASSIFICADO
220121	CARLOS EDUARDO SAMPAIO ERNESTO BEZERRA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	12	29	28			CLASSIFICADO
220253	RAFAELA ORMOND XAVIER	MÉDICO CLÍNICO GERAL	10	30	29			CLASSIFICADO
220129	CAROLINA AGUILA PINHAL	MÉDICO CLÍNICO GERAL	10	31	30			CLASSIFICADO
220071	VICTOR BARBOSA BRAGA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	10	32	31			CLASSIFICADO
220073	ANDRÉ GUIMARÃES DA CUNHA MELO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	10	33	32			CLASSIFICADO
220140	RODRIGO DE SOUZA OLIVEIRA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	10	34	33			CLASSIFICADO
220049	ANA ELISA DE CARVALHO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	10	35	34			CLASSIFICADO
220221	ALINE BARROS PIRES PURCINELLI CAMPOS	MÉDICO CLÍNICO GERAL	10	36	35			CLASSIFICADO
220065	BLAYRA BORGES BARBOSA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	8	37	36			CLASSIFICADO
220226	LUAN ROMERO SILVA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	8	38	37			CLASSIFICADO
220257	KARLA VIANA REZENDE	MÉDICO CLÍNICO GERAL	8	39	38			CLASSIFICADO
220187	UBERDAN PIMENTA DE FARIAS	MÉDICO CLÍNICO GERAL	6	40	39			CLASSIFICADO
220190	ALESSANDRO DE ALBURQUERQUE KAWATAKE	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220266	ANA KELLEN PADILHA CORREIA DE LIMA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220124	ANNA KARINA NUNES RODRIGUES KAWATAKE	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220244	AYRTON SENNA DO BRASIL AMARAL ALVES	MÉDICO CLÍNICO GERAL	8	0				DESCCLASSIFICADO
220239	BIANCA COELHO DAMIN RIBEIRO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220267	BRUNA CAMILO DA SILVA LOPES	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220203	BRUNO FERRAZ DE OLIVEIRA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220120	CARLOS EDUARDO SAMPAIO ERNESTO BEZERRA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220119	CATHERINE JUNGES AYRES	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220130	CLEMENTE CAYETANO CHOQUE	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220087	CRISTYAN CESAR DALL AGNOL	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220052	DAGOBERTO GUSTAVO NISHIYAMA BOZZ	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220186	DAIANA FIGUEIREDO GONÇALVES	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO

220290	DANIELLE FERNANDA CONCEIÇÃO DE SOUSA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220102	DIEGO RIBEIRO DA SILVA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220134	EMILSON MIRANDA JUNIOR	MÉDICO CLÍNICO GERAL	130	0				ELIMINADO/ AFERIÇÃO
220242	EZEQUIEL DE OLIVEIRA FILHO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220061	FERNANDO PEREIRA SABINO DA SILVA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				ELIMINADO/ AFERIÇÃO
220178	FRANCISCO NETO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220263	GABRIELLY MENDES GONTIJO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220029	GERALDO PAULINO DE ALENCAR NETO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	10	0				ELIMINADO/ AFERIÇÃO
220078	GIACOMO LUIZ TONIAL	MÉDICO CLÍNICO GERAL	15	0				ELIMINADO/ AFERIÇÃO
220098	GRAZIELLE GOMES FARIA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220111	GUSTAVO HENRIQUE GRACIANI	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220055	HASNANDA SOUZA ARMOA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220185	ISABELA SOARES	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220056	ISADORA PRADO DE ARAUJO VILELA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220046	JAQUELINE TORRES BOTARO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220224	JERRY LUIZ SEKI	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220057	JOÃO PEDRO CASTOLDO PASSOS	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220060	KAOANY ANTUNES DA CRUZ	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220238	KLEBER CRUZ VOLTARELLI	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220199	LAURA ARENHART SILVA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	10	0				DESCCLASSIFICADO
220209	LETICIA AKEMI SEWO DE PINHO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220041	LILIAN LACERDA FERNANDES PRUDÊNCIO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220024	LUANA CLEMENTINO MARTINIANO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220247	MARA FERNANDA GOMES	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220233	MARCUS VINICIUS ESTEVES AVELINO DA ROCHA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220252	MARILLIS MESQUITA GONÇALVES DE ARRUDA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220025	MATHEUS KIDO GONÇALVES	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220256	MATHEUS MOREIRA DE PAULA DUARTE	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220255	MIGUEL GONÇALVES BARBOSA NETO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO



220034	NATASCHA PAZETO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220289	NATASHA COLLA FRIGERI	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220068	NATHÁLIA RODRIGUES DE MELO BENETI	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220207	NELLYKIN SOARES AMARAL	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220299	PABLO DIAS DUARTE	MÉDICO CLÍNICO GERAL	90	0				ELIMINADO/ AFERIÇÃO
220295	PAULO SERGIO DE SOUZA LEITE SEGURA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220160	POLLYANA SARDINHA DE OLIVEIRA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220210	RAYDSSON DOS SANTOS SILVA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				ELIMINADO/ AFERIÇÃO
220138	RENAN PINHEIRO XAVIER	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				ELIMINADO/ AFERIÇÃO
220248	RICARDO VENSON DE SOUZA GONÇALVES	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220292	RUAN GABRIEL CORDEIRO DE SOUZA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	20	0				ELIMINADO/ AFERIÇÃO
220058	SABRINA DE CASSIA BERNARDO DA SILVA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220037	SALVADOR DIAS VIEIRA NETO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220162	SAMIR SEBASTIAO DA COSTA RIBEIRO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220251	THAMIRIS PAMELA DE MATTOS	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220298	THAYENE PATRICIA PEREIRA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				ELIMINADO/ AFERIÇÃO
220082	THAYNÁ GARCIA STREY	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220161	VINÍCIUS FISCHER DE CARVALHO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220112	WILIAN BENEDITO DE PROENÇA JUNIOR	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220062	WILLIAM LEÃO FACHONE	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO
220281	YAN MAMEDE UNTAR ZARDETTE	MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	0				DESCCLASSIFICADO

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL – APS

NRO INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	NOTA TITULOS	GERAL	AMPLA	PCD	NI	TIPO DE CLASSIFICAÇÃO
220234	CAROLINE TAVARES DE SOUZA	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	130	1	1			CLASSIFICADO
220228	ARTHUR DA SILVA COSTA	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	130	2	2			CLASSIFICADO
220040	MARCEL WILEY CAVALCANTI MACIEL	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	127	3	3			CLASSIFICADO
220103	HELIO JOSE DE ALMEIDA JUNIOR	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	120	4	4			CLASSIFICADO
220194	BRUNA KULEVICZ AMARAL	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	120	5	5			CLASSIFICADO

220286	ALUISIO FABIANO MEIRA NETO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	94	6	6			CLASSIFICADO
220053	SUELLEN DA SILVA BERALDO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	89	7	7			CLASSIFICADO
220042	MARINA GARCIA CASTRO DA COSTA LEITE	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	79	8	8			CLASSIFICADO
220276	KATHERINE ILSEN VEGA TROCHE	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	74	9	9			CLASSIFICADO
220189	DIEGO MAURICIO URDANETA SANTOS	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	70	10	10			CLASSIFICADO
220218	MARIANNA SEVILLA DO PRADO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	63	11	11			CLASSIFICADO
220171	THAIS PARENTE PAESANO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	52	12	12			CLASSIFICADO
220206	GUSTAVO IGLESIAS DE AZEVEDO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	46	13	13			CLASSIFICADO
220230	ANDRE GUSTAVO ORTIZ REDEZ DE BAROS	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	40	14	14			CLASSIFICADO
220093	JOUSE MAIANE GONÇALVES TORRES	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	24	15	15			CLASSIFICADO
220155	GUILHERME ALMEIDA DE OLIVEIRA	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	18	16	16			CLASSIFICADO
220277	MARINA THOME GONÇALVES DIAS ANTONIACOMI	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	15	17	17			CLASSIFICADO
220250	ANTONIA MARIELA AGUIRRE GUEDES SEREIA	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	15	18	18			CLASSIFICADO
220261	LUANA ALENCAR DE BARROS EVANGELISTA	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	12	19	19			CLASSIFICADO
220263	GABRIELLY MENDES GONTIJO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	12	20	20			CLASSIFICADO
220282	PRISCILA REGINA CUSTÓDIO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	10	21	21			CLASSIFICADO
220036	FERNANDA NERIS PASSADORE	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	8	22	22			CLASSIFICADO
220065	BLAYRA BORGES BARBOSA	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	8	23	23			CLASSIFICADO
220213	ALEXANDRA FONSECA DE ANUNCIAÇÃO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	2	24	24			CLASSIFICADO
220287	FELIPE KUEMASCHEWSK FERREIRA GOMES	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	2	25	25			CLASSIFICADO
220215	ADRIANA PATRICIA DA SILVA	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220063	ALVARO SILVERIO AVELINO DA SILVA	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220118	AMANDA BALDUINO DE ANDRADE	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220280	ANA FLAVIA MIRANDA DE CARVALHO DUARTE	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO



220163	ANANDA GIMENEZ OBERTHIR	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220212	ANDRESSA MARQUES PERIM	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220165	ANGELA MORENA ORTIZ PIRES RIBEIRO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220268	ANNA GABRIELA GOMES	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220124	ANNA KARINA NUNES RODRIGUES KAWATAKE	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220054	ANNY CAROLINY AMORIM PERNET	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220083	BEATRIZ BARROS DE MOURA	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220079	BLAUDE GABRIEL JACOBINA DA CRUZ ARAUJO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	24	0				ELIMINADO/ AFERIÇÃO
220092	CARLA GOMES PEREIRA	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220186	DAIANA FIGUEIREDO GONÇALVES	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220035	DEBORA FALEIRO MARTINS	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220183	EDINEIA MIYUKI MATSUBARA	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220107	FERNANDO SECORUN BORGES	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220288	GABRIEL JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220030	GUILHERME AFFINI SEVERIAN VIEIRA	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220108	GUILHERME MOTA FERREIRA LEITE	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	26	0				ELIMINADO/ AFERIÇÃO
220055	HASNANDA SOUZA ARMOA	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220249	HERLANDRESOM GOMES GONÇALVES	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	10	0				ELIMINADO/ AFERIÇÃO
220258	HILLARY ZANETTE BERNUCI BARTOLOMEU	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220091	ISAAC ALVES	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				ELIMINADO/ AFERIÇÃO
220185	ISABELA SOARES	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220145	ISABELLA GADELHA PEREIRA	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220032	ISABELLE GOULART	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220056	ISADORA PRADO DE ARAUJO VILELA	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO

220128	JEAN CARLOS DOS SANTOS PEREIRA	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220229	JESSICA MARCH HEIDEMANN	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220293	JHESSYKA BURGATTI CARDOZO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220198	JOÃO HENRIQUE MARTINS FERNANDEZ	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220044	JOYCE ALVES DA SILVA	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220076	JULIA GHELLER TURRA	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220074	KALLIANDRA NUNES DUTRA	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220060	KAOANY ANTUNES DA CRUZ	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220176	KAREN BRANDONI	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220294	KARINA MORAIS SILVA	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220113	KAROLINE LOPES LELIS DE MEDEIROS	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220209	LETICIA AKEMI SEWO DE PINHO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220024	LUANA CLEMENTINO MARTINIANO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220164	LUCIANO LEBARBENCHON MASSIGNAN	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220233	MARCUS VINICIUS ESTEVES AVELINO DA ROCHA	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220181	MARIA CLARA VILELA TIMÓTEO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220152	MARIANA MARTINS MOTTA	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220151	MARINA RIBEIRO GIL	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220255	MIGUEL GONÇALVES BARBOSA NETO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220246	NAJLA FEGURI	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220034	NATASCHA PAZETO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220028	PABLO CAETANO SAMPAIO SANTOS	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220141	RAFAELA CARDOSO DO NASCIMENTO COSTA	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220051	RAQUEL MARIMON STEPHAN	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO

220179	REBECA BEATRIZ RIBEIRO PAES	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220135	REBECA FARIAS LOPES	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220142	RITA DE CÁSSIA CASTILHO TEIXEIRA	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220219	RODRIGO MARQUES CAMPELO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220033	SARAH FERNANDES PEREIRA	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220254	STEPHANNY GABRIELY SCHENKEL	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220026	TABATA PREZA SACHETTI	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220125	THAÍS BORBA GABRIEL	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220110	THALYTA ADRIANE EWALD	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220082	THAYNÁ GARCIA STREY	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220200	VALDEY ANTONIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220259	VICTOR FRANCO SILVEIRA FERNANDES	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220284	VINICIUS ANTONIACOMI	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO
220296	WILLIAN KENDI NISHIMURA SHIMABUCO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - APS	0	0				DESCCLASSIFICADO

CARGO: MÉDICO EMERGENCISTA

NRO INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	NOTA TITULOS	GERAL	AMPLA	PCD	NI	TIPO DE CLASSIFICAÇÃO
220225	OTAVIO AUGUSTO GOES FERNANDEZ	MÉDICO EMERGENCISTA	135	1	1			CLASSIFICADO
220216	RAFAEL MARTINEZ DA SILVEIRA SCHMIDT	MÉDICO EMERGENCISTA	130	2	2			CLASSIFICADO
220228	ARTHUR DA SILVA COSTA	MÉDICO EMERGENCISTA	130	3	3			CLASSIFICADO
220081	FRANCO ARAUJO DE OLIVEIRA	MÉDICO EMERGENCISTA	120	4	4			CLASSIFICADO
220126	DOUGLAS DOLCE DOMINGUES	MÉDICO EMERGENCISTA	120	5	5			CLASSIFICADO
220201	VINICIUS GATTO CAVALCANTE OLIVEIRA	MÉDICO EMERGENCISTA	56	6	6			CLASSIFICADO
220260	LUCAS GATTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	MÉDICO EMERGENCISTA	48	7	7			CLASSIFICADO
220090	TANIA DE MENESES E MACEDO	MÉDICO EMERGENCISTA	40	8	8			CLASSIFICADO
220156	JÚLIA BEDÕR JARDIM BASTOS DE PAULA CAVALCANTE	MÉDICO EMERGENCISTA	28	9	9			CLASSIFICADO
220217	ALANA MEYER ARRUDA	MÉDICO EMERGENCISTA	26	10	10			CLASSIFICADO
220072	FERNANDA ALBERNAZ VALENTE	MÉDICO EMERGENCISTA	24	11	11			CLASSIFICADO
220048	IGOR LUCAS PINHEIRO DE SOUSA	MÉDICO EMERGENCISTA	12	12	12			CLASSIFICADO
220132	RONEY DIAS DAMACENO	MÉDICO EMERGENCISTA	10	13	13			CLASSIFICADO

220245	MAURICIO HENRIQUE DOS SANTOS LOPES	MÉDICO EMERGENCISTA	10	14	14			CLASSIFICADO
220223	ALEXANDRE DA CRUZ ROCHA	MÉDICO EMERGENCISTA	10	0				ELIMINADO/ AFERIÇÃO
220203	BRUNO FERRAZ DE OLIVEIRA	MÉDICO EMERGENCISTA	0	0				DESCCLASSIFICADO
220144	DANIRA SALEGIO BONILLA NEVES	MÉDICO EMERGENCISTA	0	0				DESCCLASSIFICADO
220102	DIEGO RIBEIRO DA SILVA	MÉDICO EMERGENCISTA	0	0				DESCCLASSIFICADO
220099	FABRICIO RODRIGO DO AMARAL	MÉDICO EMERGENCISTA	0	0				DESCCLASSIFICADO
220146	FERNANDO DE MESQUITA JUNIOR	MÉDICO EMERGENCISTA	0	0				DESCCLASSIFICADO
220226	LUAN ROMERO SILVA	MÉDICO EMERGENCISTA	0	0				DESCCLASSIFICADO
220164	LUCIANO LEBARBENCHON MASSIGNAN	MÉDICO EMERGENCISTA	0	0				DESCCLASSIFICADO
220233	MARCUS VINICIUS ESTEVES AVELINO DA ROCHA	MÉDICO EMERGENCISTA	0	0				DESCCLASSIFICADO
220256	MATHEUS MOREIRA DE PAULA DUARTE	MÉDICO EMERGENCISTA	0	0				DESCCLASSIFICADO
220037	SALVADOR DIAS VIEIRA NETO	MÉDICO EMERGENCISTA	0	0				DESCCLASSIFICADO
220197	WELLYTON CARLOS SILVA MORAIS	MÉDICO EMERGENCISTA	0	0				DESCCLASSIFICADO

CARGO: MÉDICO PEDIATRA

NRO INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	NOTA TITULOS	GERAL	AMPLA	PCD	NI	TIPO DE CLASSIFICAÇÃO
220279	LARISSA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA	MÉDICO PEDIATRA	72	1	1			CLASSIFICADO
220291	FABIOLA MARTINES MIGUEIS JACOB	MÉDICO PEDIATRA	8	0				ELIMINADO/ AFERIÇÃO
220029	GERALDO PAULINO DE ALENCAR NETO	MÉDICO PEDIATRA	0	0				DESCCLASSIFICADO
220199	LAURA ARENHART SILVA	MÉDICO PEDIATRA	0	0				DESCCLASSIFICADO

Registrado, Publicado, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 14 de março de 2023

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino de Cuiabá – MT
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá - MT

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Portaria

PORTARIA Nº 003/2023/LIMPURB

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA SETORIAL NA EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DA EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA-LIMPURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 476 e Estatuto Social, e Considerando a Lei complementar nº 137 de 17 de janeiro de 2006;

Considerando o determinado pela Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017;

Considerando o Decreto nº 9.196 de 14 de julho de 2022; e

Considerando a orientações da Nota Técnica nº 02/2021 –TCE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º- Institui-se a Ouvidora Setorial no âmbito da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana-LIMPURB.

Art. 2º- Designa-se a Servidora Ana Cristina Esteves Farias, portadora do RG: 27318010 SSP/MT e do CPF: 061.813.461-12 para responder pela Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana.

§1º A Ouvidora Setorial permanece subordinada ao titular da pasta, ficando vinculada tecnicamente à Ouvidoria Geral do Município de Cuiabá.



Art. 3º- Ao Ouvidor Setorial, caberá:

I - Receber, examinar, registrar no Módulo de Virtualização de Processos - MVP e buscar solução para as sugestões, solicitações e denúncias referentes aos procedimentos e ações dos agentes e setores da respectiva da Secretaria.

II- Fornecer respostas rápidas, com clareza e objetividade, às questões apresentadas pelos Cidadãos

III- resguardar o sigilo das informações recebidas com esse caráter;

IV- Articular, sistematicamente, com a Ouvidoria Geral do Município de Cuiabá, fornecendo respostas às questões apresentadas.

V- Participar de reuniões, congressos, encontros e atividades técnicas, sempre que convocados pela Ouvidoria Geral do Município;

VI- Identificar oportunidades de melhorias na prestação dos serviços públicos e propor soluções;

VII- integrar grupos de trabalho para a realização de projetos especiais vinculados ao Sistema Municipal de Ouvidoria.

VIII- viabilizar a aproximação do usuário do serviço público com o Poder Executivo Municipal, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas; e

IX- Facilitar o acesso do usuário do serviço público ao Sistema Municipal de Ouvidoria, estimulando a sua participação no tocante à prestação dos serviços públicos da competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º- A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no caput, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 5º- Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

Art. 6- A manifestação conterá identificação do requerente.

1º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

2º A manifestação poderá ser feita eletronicamente por meio do endereço e-mail **ouvidoria.limpurb@cuiaba.mt.gov.br**, correspondência convencional no endereço da sede da pasta ou através do número (65) 3645-5500.

3º no caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no §2º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a administração pública ou sua ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

4º será disponibilizado ao usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no caput, facultada ao usuário sua utilização.

5º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7- Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 8- Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende.

I - Recepção da manifestação no canal de atendimento adequado.

II - Emissão de comprovante de recebimento da manifestação.

III - Análise e obtenção de informações, quando necessário.

IV - Decisão administrativa final.

V - Ciência ao usuário.

Art. 9º - Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de março de 2023.

VALDIR LEITE CARDOSO

Diretor Geral

Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosál,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.